



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260121IN00003

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Fagundes

Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB

CEP: 58487-000 - Tel.: (83) 3393-1655.

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

Fagundes - PB, 19 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta preliminar efetuada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, a qual deverá ocorrer somente após declaração formal do setor responsável comprovando a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativo;
- Justificativa da padronização e do catálogo eletrônico;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência - TR.

Atenciosamente,

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da referida contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CON	...	Mês	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Fagundes - PB, 19 de janeiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 19 de janeiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES.	Mês	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB;**

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 19 de janeiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES.	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensão contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 24.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Fagundes - PB, 19 de janeiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Fagundes - PB, 19 de janeiro de 2026.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

5.3. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: Imediato;

8.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

– impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

19.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

19.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

19.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0. DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Fagundes - PB, 19 de janeiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Fagundes - PB, 19 de janeiro de 2026.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

1.2. Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva consulta de mercado realizada.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: janeiro de 2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES.	Mês	12	2.000,00	24.000,00
				Total	24.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Fagundes - PB, 21 de janeiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recurso Próprio.

Fagundes - PB, 21 de janeiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Câmara Municipal.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Fagundes - PB, 21 de janeiro de 2026.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260121IN00003

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Câmara Municipal

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026 - 21/01/2026

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 21 de janeiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260121IN00003

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00003/2026 - 21/01/2026.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Câmara Municipal.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Câmara Municipal, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 21 de janeiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2026

Fagundes - PB, 22 de janeiro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - R\$ 24.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00003/2026

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES.						
CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA	Mês	12	2.000,00	24.000,00	1	

Fagundes - PB, 22 de janeiro de 2026

RESULTADO FINAL:

- CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.
10.715.095/0001-83
Item(s): 1.
Valor: R\$ 24.000,00

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260121IN00003

CONTRATO Nº: /...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Fagundes - Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB, CNPJ nº 08.580.706/0001-81, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal **JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado no Sítio Serra das Laranjeiras, S/N - Zona Rural - Fagundes - PB, CPF nº 725.814.924-49, Carteira de Identidade nº 1397618 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recurso Próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fagundes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fagundes - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2026
CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

Legislação: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Fagundes - PB, 22 de janeiro de 2026.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2026
CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

Interessados: Câmara Municipal de Fagundes e: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 22 de janeiro de 2026.

JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JÚNIOR

Procurador
OAB-PB 15.713



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

Fagundes - PB, 23 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº IN 00003/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00003/2026, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.
10.715.095/0001-83
Valor: R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

Fagundes - PB, 23 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº IN 00003/2026 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.
10.715.095/0001-83
Valor: R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

Fagundes - PB, 23 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº IN 00003/2026 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

Publique-se e cumpra-se.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 23 de janeiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 23 de janeiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260121IN00003

CONTRATO Nº: 80301/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES E CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Fagundes - Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB, CNPJ nº 08.580.706/0001-81, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado no Sítio Serra das Laranjeiras, S/N - Zona Rural - Fagundes - PB, CPF nº 725.814.924-49, Carteira de Identidade nº 1397618 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - RUA MANOEL BATISTA RAMOS, 171 - MANDACARU - SUMÉ - PB, CNPJ nº 10.715.095/0001-83, neste ato representado por Daniel Bruno Barbosa da Silva, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Inácio Florêncio da Silva, 30, Alto da Caixa D'água - Sumé - PB, CPF nº 042.998.284-45, Carteira de Identidade nº 2.709.127 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00003/2026 - 02, de 23 de janeiro de 2026, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES.	Mês	12	2.000,00	24.000,00
				Total	24.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recurso Próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fagundes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fagundes - PB, 23 de janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Presidente da Câmara

725.814.924-49

PELO CONTRATADO

**CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**

DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA

042.998.284-45

Sumé – PB, em 09 de janeiro de 2026.

A
Câmara Municipal de Fagundes

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados,

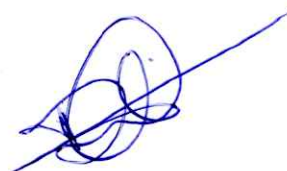
Venho por meio desta, apresentar nossa proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES PB**

I – PREÂMBULO

Os serviços de consultoria e assessoria no qual apresentamos nossa proposta tem como objetivo principal subsidiar o setor de licitações no atendimento da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas regulamentares, que envolva as compras de bens e serviços e de obras de todas as secretarias municipais, através das diversas modalidades previstas em lei. Nesse sentido, os serviços têm por finalidade apresentar soluções para as dúvidas que possam surgir em todo o curso dos processos de contratação, desde a fase interna do processo, até o momento da contratação. Todas as orientações são apresentadas de forma objetiva e com base em fundamentos legais que permitem respaldar as decisões a serem tomadas.

II – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A consultoria consiste na disponibilização de Equipe de Pessoal Multidisciplinar para orientação técnica aos servidores da Câmara Municipal e ao próprio Presidente para a execução das ações e programas desta casa. Os serviços são desenvolvidos através de atendimento a consultas em regime de plantão, durante os dias úteis em horário comercial, através de telefone, whatsapp, e-mail, bem como o atendimento presencial, com visitas periódicas junto as dependências da Câmara Municipal de Fagundes para responder pessoalmente aos questionamentos, assim como atendimento na sede da Consultoria quando se fizer necessário o deslocamento dos servidores do Órgão.



III – ESCOPO DOS SERVIÇOS:

1. Planejamento e Estruturação das Licitações:

- ✓ Auxílio na elaboração de termos de referência e editais, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- ✓ Orientação e suporte em relação ao regime de registro de preços, pregões, concorrências e outras modalidades.
- ✓ Auxílio na elaboração de pareceres técnicos para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando autuados, com obediência ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos;

2. Acompanhamento e Suporte em Processos Licitatórios:

- + Atuação no suporte técnico durante as fases de publicação, habilitação, julgamento, homologação e adjudicação.
- + Apoio técnico na elaboração de atas de apreciação de Impugnação aos Editais, julgamento de recursos em relação as fases de habilitação e classificação de propostas.
- + Orientação e acompanhamento de Sessões Públicas dos certames licitatórios.
- + Atendimento a demandas da Administração no planejamento e execução de contratações.

3. Controle e fiscalização:

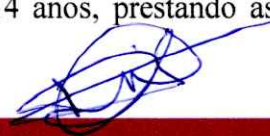
- Revisão dos procedimentos autuados no Município.
- Orientar na elaboração e conferência dos documentos que são encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.
- Assessoria para elaboração dos demonstrativos e informações, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

IV – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa assegurar a eficiência, a transparência e a conformidade dos processos licitatórios e contratuais com a legislação vigente, garantindo a utilização otimizada dos recursos públicos e a melhor relação custo-benefício.

V – SOBRE A CAAP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Somos uma empresa que atua na área de licitações há cerca de 14 anos, prestando assessoria e



consultoria exclusivamente a Órgãos Públicos, com atuação em mais de 25 Prefeituras, 10 Câmaras Municipais além de 03 Consórcios Públicos.

A Empresa conta com uma equipe técnica especializada, formada por profissionais com conhecimento na área de licitações e contratações públicos, sendo coordenada por um profissional com Mestrado em Gestão Pública devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração, detentor de anos de experiência e dedicação ao tema, buscando constantemente se aprimorar sobre os assuntos relacionados as contratações públicas, para atender com excelência anos nossos contratantes.

Na equipe, constam técnicos com graduação em Tecnologias de Gestão Pública e Direto, com constante participação em cursos de aperfeiçoamento e qualificação.

A Empresa está localizada no Município de Sumé – PB, contando ainda com ponto de apoio na cidade de Campina Grande.

V – DO RESUMO DA PROPOSTA E DO VALOR.

A Empresa assume as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal de Fagundes - PB.

Os serviços Consultoria e Assessoria em Gestão Pública destinada ao Setor de Licitações e Contratos ora propostos, serão remunerados com pagamentos mensais fixo, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**



Daniel Bruno Barbosa da Silva
Sócio/Diretor
CRA-PB 03-00349



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.715.095/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MANOEL BATISTA RAMOS	NÚMERO 171	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 58.540-000	BAIRRO/DISTRITO MANDACARU	MUNICÍPIO SUME	UF PB
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAAP.CONSULTORIAPUBLICA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9903-9586
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2026** às **15:57:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 10.715.095/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:00 do dia 11/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2026.

Código de controle da certidão: **5E77.A03B.3369.E631**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.715.095/0001-83

Certidão nº: 2972202/2026

Expedição: 13/01/2026, às 15:57:06

Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.715.095/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **0F79.87E7.B8B6.B214**

Emitida no dia 13/01/2026 às 15:55:39

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.715.095/0001-83**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

 MUNICÍPIO DE SUMÉ 08874935000109 Secretário de Orçamento e Finanças AV PRIMEIRO DE ABRIL, CENTRO, 5800000	Número 14556 Emissão 13/01/2026 16:06:55
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
INSCRIÇÃO: 4500590 CNPJ/CPF: 10.715.095/0001-83 NOME: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINIST ENDEREÇO: ALEIXO BEZERRA, 405 COMPLEMENTO: ANDAR TERREO BAIRRO: CENTRO CIDADE: SUMÉ CEP: 58540000 UF: PB QUADRA: LOTE: LOTEAMENTO: SUMÉ	
ORIGEM DA INSCRIÇÃO	
CADASTRO ECONÔMICO	
INSCRIÇÕES VINCULADAS	
01010490030001	
FINALIDADE	
Licitação	
OBSERVAÇÕES	
RESSALVANDO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAL ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS. FICA A FAZENDA MUNICIPAL RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDA, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADOS. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.	
AUTENTICIDADE: U1R027TITTAB20260113 INTERNET	



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.715.095/0001-83
Razão Social: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLIC
Endereço: RUA MANOEL BATISTA RAMOS 171 / MANDACARU / SUMÉ / PB / 58540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011103371560597744

Informação obtida em 13/01/2026 15:47:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.715.095/0001-83

Razão Social: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: ACT ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA PARAIBA

Certidão emitida às 16:02 de 13/01/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **wv3q.GiZM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2709127 DATA DE EXPEDIÇÃO 18 NOV 1999

NOME DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO José Alves da Silva
Maria de Fatima Barbosa da Silva
Sumé-PB 21.06.1982

NATURALIDADE Cert.Nasc.5100, fls.108v, Liv.A-6. DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM

CPF

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

10 VACINADO
BRASIL
LIVRE
DA RUÍDELA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 917

x Daniel Bruno Barbosa da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
042.998.284-45

Nome
DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA

Nascimento
21/06/1982



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.543.299 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2007

NOME ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ ALVES DA SILVA
MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA

NATURALIDADE SUMÉ-PB DATA DE NASCIMENTO 13/12/1989

DOC. ORIGEM NASC.N.8581 FLS.179V LIV.A-9
CARTORIO SUMÉ-PB

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

 MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
088.731.734-03

Nome
ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA

Nascimento
13/12/1989



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-234



Assinatura do Titular: *me Da ... da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

INTELGAV 32435 84/97

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Abril 2007

 **CORREIOS**
www.correios.com.br



MUNICÍPIO DE SUMÉ

SECRETARIA DE FINANÇAS

AV PRIMEIRO DE ABRIL, CENTRO, SUMÉ/PB 5800000

CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO

B.C.E - BOLETIM DE CADASTRO ECONÔMICO

CADASTRO/ALTERAÇÃO CADASTRAL

Identificação e Informação Cadastral:

Classificação Econômica: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Inscrição Cadastro Econômico: 4500590

Natureza Jurídica: PESSOA JURIDICA

Inscrição Cadastro Imobiliário: 01010490030001

CPF/CNPJ: 10715095000183

Data Cadastro: 18/03/2009

Nome/Razão Social: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA - ME

Nome Fantasia: ACT -ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA PARAIBA

Endereço: ALEIXO BEZERRA

Número: 405

Complemento: ANDAR TERREO

Bairro: CENTRO

Cidade: SUMÉ

CEP: 58540000 Estado: PB

Inscrição Estadual:

Inscrição Vigilância Sanitária Muni.:

Email:

Fone:

Representante Legal:

CPF/CNPJ:

Nome:

Cargo:

Email:

Fone:

Enquadramento Tributário:

Regime:

ISSQN (anexo da Lei Complementar 116 de 31/07/2003 : 03.01

Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

NÃO APLICÁVEL CONFORME CTM

Taxa de Licença para Publicidade/Propaganda

NÃO APLICÁVEL

Taxa de Licença de Vigilância Sanitária Municipal

NÃO APLICÁVEL

Categoria Tributária - CT: ISS-PJ

Descrição de Atividade: 8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESP

Concessões:

Operador/Digitador:

Data de Cadastro/Alteração: 12/01/2026

Funcionário que Autorizou o Alvará : EVANDRO

Data da Concessão Inicial: 12/01/2026

Data da Concessão Definitiva: 12/01/2026

Lançamentos:

Valor do ISSQN (se Cabível nos termos da Lei Complementar 116) 0,00

TLLeF (se Cabível nos termos do Código Tributário Municipal - CTM) 0,00

Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade, conf. CTM 0,00

Taxa de Vigilância Sanitária Municipal (devida pelos que manipulam alimentos) 0,00

**QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 10.715.095/0001-83 NIRE: 2520049637-0**

DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA, brasileira, natural de Sumé-PB, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 2.709.127 SSP/PB e do CPF (MF) sob nº 042.998.284-45, data de nascimento: 21/06/1982, residente e domiciliado na Rua Inácio Florêncio da Silva, nº 30, bairro: Alto da Caixa D'água, Sumé-PB, CEP: 58.540-000.

ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA, brasileira, natural de Sumé-PB, solteira, Empresária, portadora da cédula de identidade sob nº 3.543.299 SSDS/PB e do CPF (MF) sob nº 088.731.734-03, data de nascimento: 13/12/1989, residente e domiciliado na Rua Vicente Preto, nº 190, bairro: Alto Alegre, Sumé-PB, CEP: 58.540-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada “**CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**”, com sede no **Rua Aleixo Bezerra, nº 405, Andar Térreo bairro: centro, Sumé-PB, CEP: 58.540-000**, com contrato social arquivado na JUCEP – Delegacia Regional de Campina Grande sob o **NIRE nº. 2520049637-0 por despacho de 18/03/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.715.095/0001-83** resolvem de comum acordo alterar/consolidar seu Contrato Social de Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I – DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade empresária limitada terá sua sede no seguinte endereço: **Rua Manoel Batista Ramos, nº 171, bairro: Mandacaru, Sumé-PB, CEP: 58.540-000.**

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto as seguintes atividades econômicas: serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de contabilidade; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; seleção e agenciamento de mão-de-obra; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; atividades de apoio à gestão de saúde.

ATIVIDADE PRINCIPAL

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

86.60-7-00 - Atividades De Apoio à Gestão De Saúde

CLAUSULA III – DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social da Sociedade Empresária Limitada, ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fica elevado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), havendo um aumento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA	30.000	30.000,00	50
ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA	30.000	30.000,00	50
TOTAL	60.000	60.000,00	100

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO (art. 997, VI: 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade empresária limitada será exercida pela sócia **ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA V – DO PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que o porte da sociedade passa a ser **MICROEMPRESA-ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VI

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA VII

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 10.715.095/0001-83 NIRE: 2520049637-0**

DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA, brasileira, natural de Sumé-PB, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 2.709.127 SSP/PB e do CPF (MF) sob nº 042.998.284-45, data de nascimento: 21/06/1982, residente e domiciliado na Rua Inácio Florêncio da Silva, nº 30, bairro: Alto da Caixa D'água, Sumé-PB, CEP: 58.540-000.

ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA, brasileira, natural de Sumé-PB, solteira, Empresária, portador da cédula de identidade sob nº 3.543.299 SSDS/PB e do CPF (MF) sob nº 088.731.734-03, data de nascimento: 13/12/1989, residente e domiciliado na Rua Vicente Preto, nº 190, bairro: Alto Alegre, Sumé-PB, CEP: 58.540-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada “**CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**”, com sede no **Rua Manoel Batista Ramos, nº 171, bairro: Mandacaru, Sumé-PB, CEP: 58.540-000**, com contrato social arquivado na JUCEP – Delegacia Regional de Campina Grande sob o **NIRE nº. 2520049637-0 por despacho de 18/03/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.715.095/0001-83**. Os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade empresária limitada, gira sob o como nome empresarial: “**CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**”.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade empresária limitada terá sua sede no seguinte endereço: **Rua Manoel Batista Ramos, nº 171, bairro: Mandacaru, Sumé-PB, CEP: 58.540-000**.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades econômicas: serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de contabilidade; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; seleção e agenciamento de mão-de-obra; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; atividades de apoio à gestão de saúde.

ATIVIDADE PRINCIPAL

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

86.60-7-00 - Atividades De Apoio à Gestão De Saúde

CLÁUSULA IV – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

O prazo de duração da sociedade empresária limitada é por tempo indeterminado, com início das atividades em 18/03/2009

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social da sociedade é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,0 (um real), cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente no país, neste ato pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA	30.000	30.000,00	50
ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA	30.000	30.000,00	50
TOTAL	60.000	60.000,00	100

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO (art. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade empresária limitada é exercida pela sócia **ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII – DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas

CLÁUSULA VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os Sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALENCIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data de resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV – PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, LC nº 123 de 2006).

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **Sumé-PB**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na junta comercial do estado da paraíba

Sumé-PB, 04 de fevereiro de 2025.

DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA

Sócio - Administrador

ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA

Sócia - Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04299828445	DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA
08873173403	ALINE DANIELE BARBOSA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2025 13:50 SOB Nº 20251404633.
PROTOCOLO: 251404633 DE 10/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502566990. CNPJ DA SEDE: 10715095000183.
NIRE: 25200496370. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2025.
CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:52:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84733001182233590286-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4d76f068a1f51c2c71df4ee2f61fb8058f919fa75ce98be56cd70efb130c792dd023d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

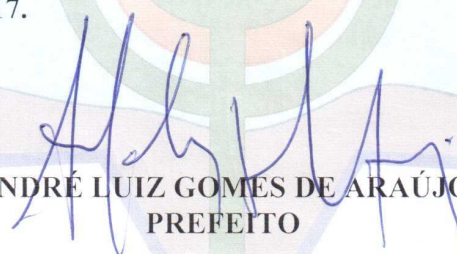
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVICO

Nº 052/2017

Nos Termos do **CONTRATO Nº 321/2017 – PMBV**, oriundo da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º **068/2017**, autorizamos a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ N.º 10.715.095/0001-83**, PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, no decorrer do exercício de 2017.

Boa Vista, 12 de junho de 2017.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

RECEBIDO POR: 

Boa Vista - PB, em 12 / 06 /2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:48:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84733001182233590513-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4251b8dc04e73d24dca05636522f559a2247b4b0014a0b0595fa771813575a84d023d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

Uma Nova Cidade

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos, a pedido da interessada, e para fins de prova, que a empresa **ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA PARAIBA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **10.715.095/0001-83**, sediada na RUA AUGUSTO SANTA CRUZ, 202, CENTRO, SUMÉ - PB, executou serviços técnicos especializados em apoio administrativo para este órgão durante o ano de 2014.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, no que diz respeito à prestação de serviços e prazo de entrega, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Congo, 06 de fevereiro de 2015.

ABDIAS RAMOS DE OLIVEIRA FILHO

Secretário de Finanças e Planejamento



CONGO
EP: 58.535-000
PB

Email: pmcongo@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:50:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84733001182233590470-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4c9fcc0499d710d80e32776d32618eb1c79f03c083c945609d8806634cd5f94970
23d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CNPJ 08.742.264/0001-22

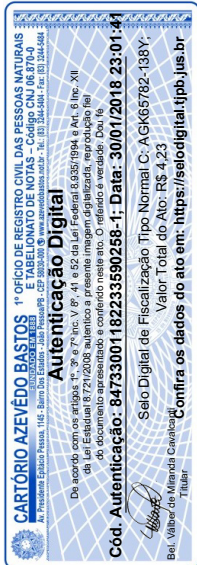
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **CAAP-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Aleixo Bezerra, 405, centro, Sumé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº.10.715.095/0001-83, forneceu a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO**, para esta municipalidade, durante o ano de 2017.

Tal Serviço foi executado com qualidade, demonstrando capacidade técnica no que foi proposto. É inexistente, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Queimadas, 21 de dezembro de 2017

MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL
Secretária Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:54:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84733001182233590258-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e44349de7caedbecd33822cfe8c56b15c3e0ca0b6efe74a9a294486f29c1ac9c310
23d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/nº, - Centro - Prata - PB.
C.N.P.J. - 09.074.113/0001-06
Fone: (83) 3390-1040/3390-1020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Atesto para os devidos fins de direito que a empresa **ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.715.095/0001-83**, situada à Rua Augusto Santa Cruz, 202 - A, Centro - Sumé - PB, prestou a esta Prefeitura durante o exercício de 2013, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e prestação de contas de convênios e apoio ao controle interno. Os serviços foram executados de forma satisfatória, demonstrando capacidade técnica do que foi proposto, onde até a presente data não foram registradas quaisquer fatos que desabonasse a conduta e reponsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa.*

Prata - PB, 27 de dezembro de 2013

ANTÔNIO COSTA NOBREGA JUNIOR
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:51:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84733001182233590392-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4cfc5826fcc490cd9cc9754905e8a107dfa74d1325764a204977828ab968be0b6023d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/nº, - Centro - Prata - PB.
C.N.P.J. - 09.074.113/0001-06
Fone: (83) 3390-1040/3390-1020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Atesto para os devidos fins de direito que a empresa **ACT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.715.095/0001-83**, situada à Rua Augusto Santa Cruz, 202 – A, Centro – Sumé - PB, prestou a esta Prefeitura durante o exercício de 2014, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e apoio ao controle interno. Os serviços foram executados de forma satisfatória, demonstrando capacidade técnica do que foi proposto, onde até a presente data não foram registradas quaisquer fatos que desabonasse a conduta e reponsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa.*

Prata – PB, 22 de dezembro de 2014


ANTÔNIO COSTA NOBREGA JUNIOR
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:56:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84733001182233590169-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e42c50b69aee0b27499ad9f9cf3f4e144178542dee3abb246aca244cfc2da13d05023d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/nº – Centro - Prata - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 09.074.113/0001-06, atesta para os devidos fins que a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 10.715.095/0001-83, situada à Rua Aleixo Bezerra, 405, Térreo, Centro, Sumé-PB, prestou os serviços abaixo especificado em plenas condições, cumprindo todos os prazos estabelecidos.

Atestamos que os **Serviços Técnicos Especializados em Apoio Administrativo, sendo: Serviços de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos**, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Prata – PB, 06 de junho de 2017.

JOSÉ JUCIR BEZERRA ALMEIDA
Prefeito em Exercício

CARTORIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Souto Maior, S/Nº

Prata - PB CEP.: 58.550-00

Reconheço a (s) Firma(s) Por Autenticidade

JOSE JUCIR BEZERRA ALMEIDA Dou fé

Prata-PB 06 de 06 de 17

Em Test. Maria Izabel Mendes Freitas Tabelião Público

Maria Izabel Mendes Freitas
FSCREVENTE COMPROMISSADA

SELO DIGITAL Nº AFF81149-F45
CONSULTE A AUTENTICIDADE EM:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:36:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84731401191300190050-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

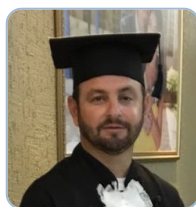
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4fffb366dec2e37973a3386248d6609cad1513831f56a33b0646eede52b0411a40
23d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Daniel Bruno Barbosa da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3011724028874241>
Última atualização do currículo em 06/03/2018

Possui graduação em Gestão Pública pela Universidade Federal de Campina Grande (2017). Atualmente encontra-se lotado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sumé/PB, além de ocupar o cargo de Diretor da CAAP - Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, onde presta serviços a diversos órgãos públicos. Tem experiência na área de Licitações e Contratos administrativo, Pregão nas Modalidades Presencial e Eletrônica, Prestação de Contas de Convênio e operacionalização do SICONV. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Daniel Bruno Barbosa da Silva
Nome em citações bibliográficas	SILVA, D. B. B.

Endereço

Endereço Profissional	Prefeitura Municipal de Sumé, Secretaria de Orçamento e Finanças. Avenida 1º de Abril, 379 Centro 58540000 - Sumé, PB - Brasil Telefone: (083) 33532292
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2017	Graduação em Gestão Pública. Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil. Título: LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: Análise acerca dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas realizadas no município de Monteiro - PB. Orientador: Luiz Antônio Coelho da Silva.
1998 - 2000	Ensino Médio (2º grau). E.E.E.F.M. Prof. José Gonçalves de Queiroz, COLÉGIO/SUMÉ, Brasil.

Formação Complementar

2017 - 2017	Módulos Básico e Intermediário do Sistema de Gestão de Convênios e Constat. (Carga horária: 32h).
2017 - 2017	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, CISCO, Brasil. CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (atualizado pela IN05/2017),. (Carga horária: 24h). PREMIER TREINAMENTOS E COM. VAREJ. DE EQUIP. E SUPR. DE INFORMÁTICA LTDA., GRUPO PREMIER, Brasil.
2017 - 2017	Fraudes em Licitações. (Carga horária: 12h). Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE/PR, Brasil.
2015 - 2015	Prestação de Contas e Transparências dos recursos públicos do CDSA. (Carga horária: 2h). Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.
2013 - 2013	Administração Pública. (Carga horária: 100h). Learncafe Ensino, LEARNCAFE, Brasil.
2012 - 2012	LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - 10a. Edição. (Carga horária: 40h). Controladoria-Geral da União, CGU/PR, Brasil.
2010 - 2010	LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. (Carga horária: 20h). ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE_FORN, Brasil.
2010 - 2010	CURSO DE LICITAÇÕES PARA EMPRESA PRIVADA. (Carga horária: 8h). Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.
2008 - 2008	CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA. (Carga horária: 25h). Controladoria-Geral da União, CGU/PR, Brasil.
2005 - 2005	FORMAÇÃO DE PREGOEIRO. (Carga horária: 16h). Confederação Nacional dos Municípios, CNM, Brasil.

Atuação Profissional

Prefeitura Municipal de Sumé, PMS, Brasil.

Vínculo institucional**2005 - Atual**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Pregoeiro, Carga horária: 30

CAAP - Consultoria e Assessoria em Administração Pública Ltda., CAAP, Brasil.

Vínculo institucional**2009 - Atual****Outras informações**Vínculo: Diretor Administrativo, Enquadramento Funcional: Sócio, Carga horária: 20
Consultor em Licitações e Contratos Administrativos

Governo do Estado da Paraíba, GOVERNO/PB, Brasil.

Vínculo institucional**2000 - 2011****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assistente Administrativo, Carga horária: 30

Assistente administrativo na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor José Gonçalves de Queiroz, na Cidade de Sumé/PB.

Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

Vínculo institucional**2016 - 2017****Outras informações****Atividades****07/2016 - 04/2017**Vínculo: Pesquisador, Enquadramento Funcional: Aluno, Carga horária: 3
Projeto de PesquisaPesquisa e desenvolvimento , Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, .
Linhas de pesquisa
Orçamento Público e Democrático

Linhas de pesquisa

1. Orçamento Público e Democrático

Projetos de pesquisa

2016 - 2017Teorias e Práticas sobre o Orçamento Público e Democrático
Descrição: Projeto de Pesquisa e Extensão, aprovado pela Unidade Acadêmica de Educação do Campo do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), Campus Sumé, coordenado pelo Professor Dr. Luiz Antonio Coelho da Silva..
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (7) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Daniel Bruno Barbosa da Silva - Integrante / Luiz Antonio Coelho da Silva - Coordenador / José Rodrigues de Farias Neto - Integrante / GERSON JACINTO DE OLIVEIRA NETO - Integrante / ALYSSON ERYKE FERREIRA DA SILVA - Integrante / Lucineide Pereira de Lima - Integrante / Igor do Nascimento Leite - Integrante / RAFAELLE MARIANA DE MEDEIROS OLIVEIRA - Integrante.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Licitações e Contratos Administrativos.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Prestação de Contas de Convênios.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: SICONV.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Software Básico.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Hardware.

Produção bibliográfica

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **SILVA, D. B. B.**; SILVA, L. A. C. ; SA, D. M. ; RIBEIRO, J. S. . Princípio da Eficiência na Gestão Pública: Propostas para maximizar a Eficiência no NECAP- AGU/PB. In: V Simpósio de Instituições e Gestão Pública da UFCG, 2016, Sumé. POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 2016.

Apresentações de Trabalho

1. **SILVA, D. B. B.**; SA, D. M. ; SILVA, L. A. C. ; RIBEIRO, J. S. . Princípio da Eficiência na Gestão Pública: Propostas para maximizar a Eficiência no NECAP-AGU/PB. 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
2. LIMA, L. P. ; QUEIROZ, I. B. ; **SILVA, D. B. B.** . Políticas Públicas: Uma Análise da Política Pública de Proteção Social Especial no Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência no Município de Sumé/PB. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Bancas

Participação em bancas de comissões julgadoras

Outras participações

1. **SILVA, D. B. B.**; SOUSA, S. C.; SILVA, F. V. S.. Processo Seletivo Simplificado do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO. 2017. Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental.
2. **SILVA, D. B. B.**; SILVA, E. A. B.; SOUSA, S. C.. Processo Seletivo Simplificado do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental. 2015. Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental.
3. **SILVA, D. B. B.**; SILVA, E. A. B.; SILVA, J. R. N. P.; CAVALCANTE JUNIOR, O. F.; DANTAS, E. S. R.. Processo Seletivo Simplificado do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO. 2014. Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS. 2017. (Oficina).
2. Seminário Integrador do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Simiárido. 2017. (Seminário).
3. Seminário Integrador do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Simiárido. 2016. (Seminário).
4. V Simpósio de Instituições e Gestão Pública da UFCG. 2016. (Simpósio).
5. XV Encontro Nacional dos Estudantes dos Cursos de de Públicas - ENEAP. 2016. (Encontro).
6. IV Simpósio de Instituições e Gestão Público da UFCG. 2015. (Simpósio).

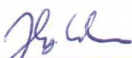


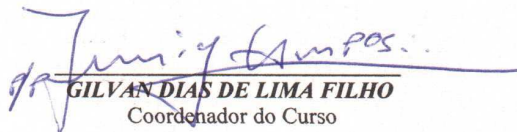
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Certificado

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso **Superior de Tecnologia em Gestão pública**, em 27 de dezembro de 2017, confere o título de **Tecnólogo em Gestão Pública** a **DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, cédula de identidade nº 2.709.127 SSDS/PB, e lhe outorga o presente Certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, com validade de 60 dias, quando será substituído pelo competente Diploma, devidamente registrado.

Sumé, 27 de dezembro de 2017.


HUGO MORAIS DE ALCÂNTARA
Diretor em exercício do CDSA


GILVAN DIAS DE LIMA FILHO
Coordenador do Curso



C Portaria nº 408, publicado no D.O.U de 2 de setembro de 2013.

Certificado

A Premier Treinamentos confere o presente certificado a

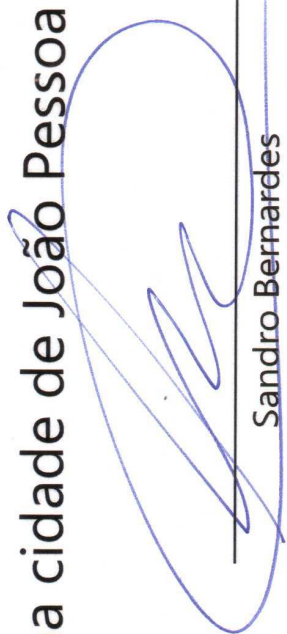
Daniel Bruno Barbosa da Silva

por sua participação e conclusão no
Curso Completo de Licitações e Contratos (atualizado pela
IN05/2017), Registro de Preço, Termo de Referência e
Elaboração de Editais - Análise da dinâmica do processo de
contratação, a partir da jurisprudência do TCU

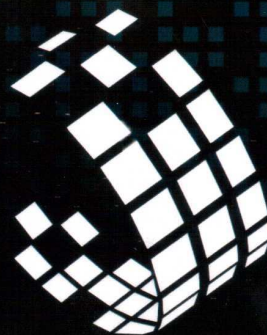
realizado nos dias 05, 06 e 07 de Dezembro de 2017
na cidade de João Pessoa - PB



Premier Treinamentos
Coordenação



Sandro Bernardes
Palestrante



Grupo Premier

Conteúdo Programático

Carga Horária de 24 horas

Licitações Públicas;
Princípios da Licitação;
Modalidades;
Fase Interna;
Fase Externa;
Tipos de Licitações e breves noções;
Fases da licitação;
Fase Interna (planejamento) Cuidados necessários;
Fase externa;
Habilitação: aspectos gerais;
Classificação;
Contratos Administrativos;
Cláusulas exorbitantes: principais aspectos;
Penalidades Contratuais;
Extinção dos contratos;
Registro de Preços;
Características básicas e utilidade (questões de planejamento);
Normatização;
Órgãos participantes;
Órgão gerenciador;
Atas de registro de preço X contratos administrativos;
Planejamento;
Prazo de validade;
A Polêmica dos caronas: A Adesão Tardia;
Contratação Direta: Dispensas e inexigibilidades;
Noções conceituais: Dispensa X Inexigibilidade;
Inexigibilidades;
Licitação dispensável: estudo dos principais casos;
Licitação Deserta X Fracassada;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

CERTIFICADO

Confiro o presente a **DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA** por ter participado do **CURSO – LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, realizado pelo Centresaf/PE, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 06 a 08/12/2010, com duração de 20 horas.

Recife-PE, 08 de dezembro de 2010.


Maria Auxiliadora de Sousa Ramalho Fonseca
Diretora Regional do Centresaf/PE

**REGISTRO: P-2569/2010-PE
LIVRO 9 – EM 10/12/2010**

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 84733001182233580822-4; Data: 30/01/2018 23:01:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK65772-238R;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
• Considerações Gerais: Licitação – Definição / Princípios / Objetos de Licitação • Registros Referentes às Licitações / Contratos Exigência Legal / Importância • Autorização / Solicitação de Abertura de Licitação Competência / Formalização • Modalidades de Licitação: Convite / Tomada de Preços / Concorrência / Concurso / Leilão Pregão (noções) • Dispensas e Inexigibilidades de Licitação: Hipóteses legais Requisitos para realização de dispensas e inexigibilidades • Procedimento Licitatório: Fase interna - atividades preparatórias, instrumento convocatório (edital – elaboração / requisitos essenciais / publicidade); Homologação, anulação ou revogação do processo licitatório • Contratos Administrativos: Formalização / Execução / Alteração / Rescisão Sanções Administrativas	
TOTAL	20 HORAS


CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 84733001182233580822-5; Data: 30/01/2018 23:01:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK65771-VW4F8;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CURSO

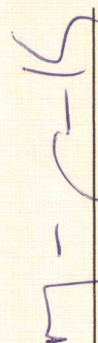
CITAÇÕES PARA EMPRESA PRIVADA

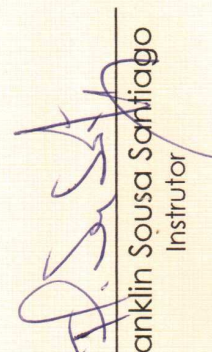
TREINAMENTO PRÁTICO EM PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRO DE FORNECEDORES

CERTIFICADO

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), confere o presente certificado ao Sr. **DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA**, por sua participação no CURSO DE LICITAÇÕES PARA EMPRESA PRIVADA, utilizando recursos de tecnologia da informação, com treinamento prático em pregão eletrônico e cadastro de fornecedores, realizado no auditório do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Campus Sumé, no dia 24 de julho de 2010, com carga horária de 8 horas-aula.

Sumé, 24 de julho de 2010


Márcio de Matos Caniello
Diretor do CDSA/UFCG


Franklin Sousa Santiago
Instrutor

Organização:

CDSA
Centro de Desenvolvimento
Sustentável do Semiárido



Apoio:



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 84733001182233580822-6; Data: 30/01/2018 23:01:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK65770-MLMC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

ANNA LOUREIRO

CONSULTORIA JURÍDICA E TREINAMENTO EM LICITAÇÃO E CONTRATOS

C E R T I F I C A D O

Certificamos que Daniel Bruno Barbosa da Silva

participou do Treinamento: A PRÁTICA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ministrado nos dias 12, 13 e 14 de Novembro de 2009, com carga horária
de 20 horas.

Campina Grande, 14 de Novembro de 2009.


Proc. Anna Thereza Chaves Loureiro
Ministrante



CERTIFICADO

A Controladoria-Geral da União certifica que Daniel Bruno Barbosa da Silva participou da capacitação de servidores municipais do Programa Fortalecimento da Gestão, realizado no Município de Sumé/PB, no período de 15 a 18/12/2008, totalizando 25 horas-aula.

Sumé, 18 de dezembro de 2008.

Jaci Fernandes Sobrinho

Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba

Realização:

Controladoria-Geral
da União



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 84733001182233580822-8; Data: 30/01/2018 23:01:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK65768-U1KW;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Certificado

Certificamos que

DANIEL BRUNO B. DA SILVA

Participou do Curso de
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

INCLUINDO "PREGÃO"

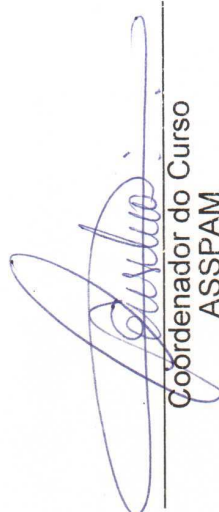
realizado nos dias 11, 12 e 13 de janeiro,

com carga-horária de 24 horas

Sumé-PB, 13 de janeiro de 2006

Realização:




Coordenador do Curso
ASSPAM


Participante

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- ✓ Licitação
- ✓ Conceito e Fundamentação
- ✓ Princípios Básicos
- ✓ Comissão de Licitação
- ✓ Regulamentação da Comissão de Licitação
- ✓ Tipos de Processo
- ✓ Modalidade de Licitação
- ✓ Tipos de Licitação
- ✓ Limites de Licitação
- ✓ Prazo Contagem
- ✓ Local de publicação do aviso
- ✓ Condições de participação
- ✓ Habilitação
- ✓ Habilitação Jurídica
- ✓ Regularidade Fiscal
- ✓ Qualificação Técnica
- ✓ Registro Cadastral
- ✓ Etapas do Procedimento Licitatório
- ✓ Julgamento
- ✓ Recebimentos de envelopes
- ✓ Abertura de propostas
- ✓ Classificação
- ✓ Adjudicação
- ✓ Homologação
- ✓ Licitação fracassada/deserta
- ✓ Editais e Convites
- ✓ Preparação de Editais
- ✓ Preparação de Convites
- ✓ Impugnações
- ✓ Procedimentos específicos da modalidade Pregão
- ✓ Atos finais
- ✓ Contratos e Aditivos



07/346.079/0001-56

Assessoria Preventiva de
Apoio aos Municípios Ltda.
Trav. Amancio Pereira, 292
Sala 02
Itapetim - PE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 84733001182233580822-10; Data: 30/01/2018 23:01:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK65766-G12P;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CERTIFICADO

CIDADECOMPRAS - Portal de Compras Municipais

Certificamos que Daniel Bruno Barbosa Da Silva

Participou do Treinamento **Formação de Pregoeiro**

Realizado no Período de 03/09/2005 a 09/09/2005.

Com carga horária de 16 horas.

Brasília, 09 de Setembro de 2005.

Claudio Pereira Barreto

Claudio Pereira Barreto
Instrutor

Augusto Braun

Augusto Braun
Diretor Técnico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:41:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84733001182233580822-1 a 84733001182233580822-11

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4732cc9cf7f8b14e83cd2012760e2391414ddb829d61af03c0aeb7a8b138fedd023d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





V SIGESP SIMPÓSIO DE INSTITUIÇÕES E GESTÃO PÚBLICA DA UFCG

CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho “Princípio da Eficiência na Gestão Pública: Propostas para maximizar a Eficiência no NECAP- AGU/PB.” foi avaliado e aprovado pela Comissão Científica do V SIGESP; e apresentado no dia 16 de Setembro de 2016 por Daniel Bruno Barbosa da Silva com autoria de Daniel Bruno Barbosa da Silva, Dirceu Mendes de Sá, Luiz Antônio Coelho da Silva e Jansei Sarmento Ribeiro no “V SIMPÓSIO DE INSTITUIÇÕES E GESTÃO PÚBLICA DA UFCG”.

Sumé - PB, 16 de Setembro de 2016.

Coordenação Geral

J. L. L. L.

Jose Maria Pereira

Prof. Dr. José Invaldo Alves Oliveira Silva
Vice Diretor CDSEA

Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior
Coordenador do Curso de Gestão Pública

Realização:

Grupo de Pesquisa
Instituições, Gestão
Pública e Desenvolvimento
Sustentável



Parceiros:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:30:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84731401191300190294-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4df249fd744437091bdc843484195603b9ca901115a84fb111356bdc83e21c0fe023d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Curso de Municipalização da Cobrança e Fiscalização do ITR

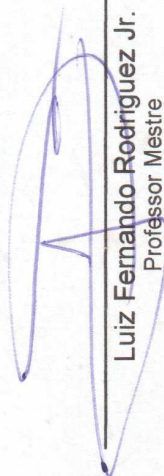
CERTIFICADO

João Bruno Barbosa da Silva participou do Curso de Municipalização da Cobrança e Fiscalização do ITR, promovido pela Escola Brasileira de Gestão Pública – EGEPE e a Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2006, no Auditório da ASPLAN, em João Pessoa/PB, com carga horária de 12 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- | | |
|--|--|
| a. fundamentação constitucional e legal; | l. base de cálculo; |
| b. a extrafiscalidade do ITR e a preservação do meio ambiente; | m. valor do imposto; |
| c. princípios aplicáveis ao ITR; | n. valor da terra; |
| d. hipóteses de incidência tributária; | o. pagamento do imposto - prazos e quotas; |
| e. imunidades e isenções; | p. administração do imposto; |
| f. sujeito passivo; | q. espécies de lançamento ; |
| g. imóvel rural; | r. auditoria fiscal; |
| h. fato gerador; | s. contencioso administrativo fiscal; |
| i. apuração do imposto; | t. dívida ativa; |
| j. grau de utilização; | u. exame de casos práticos. |
| k. alíquotas; | |

João Pessoa, 30 de maio de 2006.




Luiz Fernando Rodriguez Jr.
Professor Mestre


Maria Gorete da Silva Brito
Secretária Executiva



Universidade Federal do Rio Grande do Norte
16 a 19 de agosto de 2016

CERTIFICADO

DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA,

certificamos que

F 042.998.284-45, participou como ouvinte do XV Encontro Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas - ENEAP, cujo tema central foi "Inovação e Diversidade: Desafios da Gestão de Políticas Públicas", realizado na cidade de Natal/RN entre os dias 16 a 19 de agosto de 2016, organizado pelos discentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com carga horária de 38 horas de programação científica.

Natal/RN, 16 de outubro de 2016.



Louise Rodrigues de Lima Alves
Coordenadora Geral do XV ENEAP

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58036-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 84731401191300190103-2; Data: 14/01/2019 13:02:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHZ20936-J3M7;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Realização:



Organização:



Apoio:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:35:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84731401191300190103-1 a 84731401191300190103-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4248b65d70093d2ec2b84d00b77031de8e8a99bf06186a49a7aade7bc7f5c265f023d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



V SIGESP SIMPÓSIO DE INSTITUIÇÕES E GESTÃO PÚBLICA DA UFCG

CERTIFICADO

Certificamos que Daniel Bruno Barbosa da Silva participou da Oficina AUDITORIA GOVERNAMENTAL realizada no "V Simpósio de Instituições e Gestão Pública da UFCG", no dia 14 de Setembro de 2016, com carga horária de **04 horas**.

Sumé - PB, 14 de Setembro de 2016.

Coordenação Geral

Prof. Dr. José Irivaldo Alves Oliveira Silva
Vice Diretor CDSA

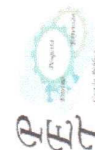
Prof. Dr. Luiz Antônio Coelho da Silva

Realização:

Grupo de Pesquisa
Instituições, Gestão
Pública e Desenvolvimento
Sustentável



Parceiros:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:42:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84731401191300180967-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e420c019ab971914c8782614970c54fbe7076333dfca86639da6ec43fbb70ad87a023d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CERTIFICADO



Universidade Federal
de Campina Grande



Centro de
Desenvolvimento
Sustentável do Semiárido

Certificamos que Daniel Bruno Barbosa da Silva participou do Seminário Integrador realizado no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido/CDSA na Universidade Federal de Campina Grande/UFCG, nos dias 05, 06 e 07 de Julho de 2016, com carga horária de 15 horas.

Sumé-PB, 07 de Julho 2016.

J. L. Alves

José Irivaldo Alves O. Silva
Vice-Diretor do CDSA/UFCG

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 2144-5404 - Fax: (83) 2144-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 84731401191300190280-1; Data: 14/01/2019 13:02:59

[Assinatura]
Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHZ20941-VKT6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:31:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84731401191300190280-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e42e419f92ab59022a6b259e6253cfce3ccc13b66f9816cca8f66294f610acf12d023d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

DANEL BRUNO BARBOSA DA SILVA

participou do *Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Licitações e Obras por meio do Portal do Gestor - Turma 1*, realizado no dia 12 de janeiro de 2017, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 4h.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2017.

Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Presidente em exercício do TCE/PB

Conselheiro MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Coordenador da ECOSIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:33:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84731401191300190198-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e493162e691083073d860b66f6a56d743c8438aeeb9e346fdc56e3cf7819f716e00
23d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Universidade Federal do Rio Grande do Norte
16 a 19 de agosto de 2016

CERTIFICADO

DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA,

certificamos que

F 042.998.284-45, participou como ouvinte do XV Encontro Nacional dos Estudantes dos Cursos do Campo de Públicas - ENEAP, cujo tema central foi "Inovação e Diversidade: Desafios da Gestão de Políticas Públicas", realizado na cidade de Natal/RN entre os dias 16 a 19 de agosto de 2016, organizado pelos discentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com carga horária de 38 horas de programação científica.

Natal/RN, 16 de outubro de 2016.



Louise Rodrigues de Lima Alves
Coordenadora Geral do XV ENEAP

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 84731401191300190305-1; Data: 14/01/2019 13:03:13

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AH220943-P0YP;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Realização:



Organização:



Apoio:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:27:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84731401191300190305-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e43225f893f859a97962d2ca3bf5b42045b9c6d89c3ca5ad790452ce1577bb5019023d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

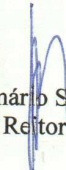
O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em 27 de dezembro de 2017, confere o título de **Tecnólogo em Gestão Pública** a **Daniel Bruno Barbosa da Silva**, brasileiro, nascido em 21 de junho de 1982, em Sumé-PB, cédula de identidade nº 2709127 SSDS/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sumé, 12 de janeiro de 2018.

Diplomado


Talvanes Meneses Oliveira
Coordenador de Controle Acadêmico




Vicemário Simões
Reitor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:38:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84731401191300180994-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4b40db6b2be38c6a3d21aa8b255bb9db8d7336d020007ce9f3a7f1f77585fec750
23d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 13, do livro A-17, fls. 13, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.000276/18-43 PRE

Campina Grande, 12 de janeiro de 2018

Ezimar Patricio
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor

Reconhecimento do Curso

PORTARIA MEC/SERES 272 DE 03/04/2017
Publicado no D.O.U. de 04/04/2017

Nº 27821

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FUNDADO EM 1933 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 84731401191300190050-1; Data: 14/01/2019 13:02:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHZ20935-94MO;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tributar

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Aglair da Silva Sousa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0092080494345437>

ID Lattes: **0092080494345437**

Última atualização do currículo em 04/06/2025

Graduado no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). MBA em Licitações Públicas com Ênfase na Lei 14.133, Agente de Contratação e Pregoeiro Público pela Faculdade Unypública (UNYP). Pregoeiro certificado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Integrou o Grupo de pesquisa: Teorias e práticas sobre o Orçamento público e democrático (CDSA). Atualmente sou consultor técnico na empresa CAAP - Assessoria e Consultoria em Administração Pública, onde atuo principalmente na área de licitações e contratos administrativos em diversos Órgãos Públicos paraibanos. Tenho 14 anos de experiência em processos de licitação pública, desde a preparação de editais até a adjudicação e homologação, atuando em conformidade com as Leis nº 8.666/1993, Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Minhas competências incluem informações a órgãos de controle, elaboração de editais, acompanhamento de sessões, análise de propostas, análise de Impugnações e Recursos, auditoria de processos licitatórios e treinamento de equipes sobre sistemas e portais de licitações. Minhas principais áreas de interesse incluem inovação em processos licitatórios, compliance em gestão pública e desenvolvimento de políticas para a melhoria da eficiência e transparência em aquisições públicas. Tenho colaborado com diversas instituições e órgãos governamentais em busca de modernização e otimização dos processos de licitação.

(Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Aglair da Silva Sousa

Nome em citações bibliográficas

SOUSA, A.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/0092080494345437>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

Facebook: <https://www.facebook.com/aglair.sousa>

Assessoria e Consultoria em
Administração Pública, Empresa.
Rua Francisco de Melo, 733
Centro
58540000 - Sumé, PB - Brasil
Telefone: (83) 33532161

Redes Sociais

Formação acadêmica/titulação

2024 - 2025

Especialização em MBA em Agente de Contratação e Pregoeiro Público a Lei 14.133/21. (Carga Horária: 480h).
Faculdade Unypublica, UNYP, Brasil.
Título: Não é Obrigatório.
Orientador: Não é Obrigatório.

2024 - 2025

Especialização em Pós-Graduação L. Sensu em MBA em Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/21. (Carga Horária: 480h).
Faculdade Unypublica, UNYP, Brasil.
Título: Não Obrigatório.
Orientador: Não Obrigatório.

2017 - 2021

Graduação em Gestão Pública.
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.
Título: ANÁLISE DA ECONOMICIDADE DO PREGÃO, PRESENCIAL NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB ENTRE 2015-2019.
Orientador: Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

2009 - 2012

Ensino Médio (2º grau).
Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof, EEEFMJGQ, Brasil.

Formação Complementar

2024 - 2025

MBA em MBA em Agente de Contratação e Pregoeiro Público a Lei 14.133/21. (Carga Horária: 480h).
Faculdade Unypublica, UNYP, Brasil.

2024 - 2025

MBA em Pós-Graduação L. Sensu em MBA em Licitações Públicas à Luz da Lei

2024 - 2024

Nova lei de licitações: Visão Geral. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2024 - 2024

Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2024 - 2024

Compras sustentáveis e a nova lei de licitações. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2024 - 2024

Curso Operacional de Credenciamento no Portal de Compras Públicas. (Carga horária: 2h).
Portal de Compras Públicas, PCP, Brasil.

2024 - 2024

Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual. (Carga horária: 25h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2024 - 2024

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2024 - 2024

Contratações Públicas Sustentáveis. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2024 - 2024

Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor. (Carga horária: 25h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2024 - 2024

Procedimentos Auxiliares na Nova Lei de Licitações. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2024 - 2024

Nova Lei de Licitações: planejamento e governança. (Carga horária: 25h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2024 - 2024

Elaboração de termos de referência para contratação de bens e serviços (NLC. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2023 - 2023

Formação Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21). (Carga horária: 12h).
Federação das Associações de Municípios da Paraíba, FAMUP/AMCAP, Brasil.

2023 - 2023

CONCORRÊNCIA ELTRÔNICA NA NOVA LEI 14.133/2021. (Carga horária: 2h).
LICITANET (LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, LICITANET, Brasil.

2020 - 2020

Pregão Eletrônico. (Carga horária: 15h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas PB, Sebrae PB, Brasil.

2020 - 2020

PRIMEIRO PASSOS EM LICITAÇÕES: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. (Carga horária: 1h).
Escola de Gestão Pública - TCE - PR, EGP, Brasil.

2020 - 2020

TERMO DE REFERÊNCIA - DEFINIÇÃO DO OBJETO. (Carga horária: 1h).
Escola de Gestão Pública - TCE - PR, EGP, Brasil.

2020 - 2020

PRIMEIROS PASSOS EM LICITAÇÕES: FORMAS DE LICITAÇÃO. (Carga horária: 2h).
Escola de Gestão Pública - TCE - PR, EGP, Brasil.

2020 - 2020

TERMO DE REFERÊNCIA - ELEMENTOS ESSENCIAIS. (Carga horária: 1h).
Escola de Gestão Pública - TCE - PR, EGP, Brasil.

2020 - 2020

TERMO DE REFERÊNCIA - JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. (Carga horária: 1h).
Escola de Gestão Pública - TCE - PR, EGP, Brasil.

2020 - 2020

PRIMEIRO PASSOS EM LICITAÇÕES: ENTENDENDO LICITAÇÕES. (Carga horária: 3h).
Escola de Gestão Pública - TCE - PR, EGP, Brasil.

2020 - 2020

TERMO DE REFERÊNCIA - OQUE É TERMO DE REFERÊNCIA?. (Carga horária: 1h).
Escola de Gestão Pública - TCE - PR, EGP, Brasil.

2020 - 2020

TERMO DE REFERÊNCIA - ACEITAÇÃO DO MATERIAL. (Carga horária: 1h).
Escola de Gestão Pública - TCE - PR, EGP, Brasil.

2020 - 2020

TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES. (Carga horária: 1h).
Escola de Gestão Pública - TCE - PR, EGP, Brasil.

2019 - 2019

Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documenta. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2019 - 2019

Contratações Públicas. (Carga horária: 60h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

2019 - 2019

Política contemporânea. (Carga horária: 60h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

2019 - 2019

Introdução ao Orçamento público. (Carga horária: 40h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

2019 - 2019

Introdução ao Controle Interno. (Carga horária: 40h).
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

2019 - 2019

A Conjuntura da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil. (Carga horária: 2h).
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

2019 - 2019

Conselheiro do Simulado orçamento participativo em sala de aula. (Carga horária: 3h).
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

2019 - 2019

Ciências Hum. e Sociais na Guilhotina, apont. sobre contexto Brasileiro. (Carga horária: 2h).
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

2019 - 2019

Palestra: Audiência Pública: Transparência Pública e Gastos do CDSA. (Carga horária: 3h).
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

2019 - 2019

Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE. (Carga horária: 5h).
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

2019 - 2019

Palestra: A Governança Corporativa das Empresas Estatais da União. (Carga horária: 2h).
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

2019 - 2019

Desenvolvimento de Empreendimentos Solidários: Casa de Economia Solidária. (Carga horária: 2h).
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

2018 - 2019

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2018 - 2018

Extensão universitária em Simulado do Orçamento Participativo. (Carga horária: 3h).

2018 - 2018

Controle Social. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2018 - 2018

Empreendedorismo e Inovação. (Carga
horária: 12h).
Fundação Bradesco, BRADESCO, Brasil.

2018 - 2018

Mindset Empreendedor. (Carga horária:
4h).
Universidade Federal de Campina Grande,
UFCG, Brasil.

2018 - 2018

Logística de Suprimentos - Lei nº
8.666/93, Pregão e Registro de Preços.
(Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública,
ENAP, Brasil.

2018 - 2018

Palestra: Tolerando Frustrações. (Carga
horária: 3h).
Universidade Federal de Campina Grande,
UFCG, Brasil.

2018 - 2018

e-commerce e marketing de rede: um
case de sucesso. (Carga horária: 3h).
Universidade Federal de Campina Grande,
UFCG, Brasil.

2018 - 2018

Prestação de contas e transparência dos
recursos públicos do CDSA. (Carga
horária: 3h).
Universidade Federal de Campina Grande,
UFCG, Brasil.

2017 - 2017

Sistema de Gestão de Convênios e
Contratos de Repasse - SICONV. (Carga
horária: 32h).
Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde do Cariri Ocidental, CISCO, Brasil.

2017 - 2017

1º Papo de Públicas. (Carga horária: 3h).
Universidade Federal de Campina Grande,
UFCG, Brasil.

2015 - 2015

Licitações e Contratos Administrativos.
(Carga horária: 15h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas PB, Sebrae PB, Brasil.

2015 - 2015

Direito Administrativo: licitações. (Carga horária: 30h).
Learncafe Ensino, LEARNCAFE, Brasil.

2015 - 2015

MS Excel 2010 - Básico. (Carga horária: 24h).
Fundação Bradesco, Fundação Bradesco, Brasil.

2015 - 2015

MS Word 2010 - Básico. (Carga horária: 22h).
Fundação Bradesco, BRADESCO, Brasil.

2015 - 2015

MS Excel 2010 - Intermediário. (Carga horária: 10h).
Fundação Bradesco, BRADESCO, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2018

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Assessoria e Consultoria em Administração Pública, CAAP, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Outro (especifique),
Enquadramento Funcional: Auxiliar de
Escritório

Projetos de pesquisa

2019 - 2019

Descrição: Este projeto de pesquisa e de extensão visa discutir experiências de orçamento público e participativo em cidades da Paraíba e do Brasil, para que se reveja teorias e as práticas democráticas. Este projeto está vinculado aos estudos do mestrado profissional em Administração Pública - PROFIAP.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (7) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Aglair da Silva Sousa - Coordenador / Luiz Antonio Coêlho da Silva - Integrante.

Projetos de extensão

2018 - 2018

Informação e Cidadania Digital (INCID)

Descrição: O Projeto Informação e Cidadania Digital (INCID) do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da UFCG, proporciona a comunidade de forma gratuita cursos de informática básica, intermediário e avançado para todas as faixas etárias...

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.
Alunos envolvidos: Graduação: (3) / Especialização: (1) .

Integrantes: Aglair da Silva Sousa - Coordenador / Emilson Ferreira Garcia Júnior - Integrante.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração, / Subárea: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Licitações.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Lê
Razoavelmente.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala
Razoavelmente, Lê Razoavelmente,
Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

★ **SOUSA, A.;** FILHO, G. D. L. . ANÁLISE DA ECONOMICIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL NOS PROCESSOS LICITATORIOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB ENTRE 2015-2019. GOVERNET. BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, v. 192, p. 312-325, 2021.

2.

★ **SOUSA, A.;** FILHO, G. D. L. . ANÁLISE DA ECONOMICIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL NOS PROCESSOS LICITATORIOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB ENTRE 2015-2019. GOVERNET. BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, v. 191, p. 226-243, 2021.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

10º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos. 2024. (Congresso).

2.

Conexão Portal na Prática - SUMÉ-PB. 2024. (Outra).

3.

Impactos da Lei Nacional nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos - Uma Análise Crítica das Resoluções Normativas do TCE/PB. 2023. (Outra).

4.

2º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos. 2022. (Congresso).

5.

2º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas. 2021. (Encontro).

6.

I BOM DIA CONTROLE INTERNO. 2021. (Outra).

7.

III Simpósio Internacional Inovação e Governança Digital. 2021. (Simpósio).

8.

V Fórum de Gestão Pública da Paraíba. 2021. (Outra).

9.

Grandes Nomes de Compras Públicas. 2020. (Exposição).

10.

IV Semana de Ciências Sociais. 2020. (Exposição).

11.

VI ExpoCaatinga. 2018. (Exposição).

Seminário Integrador. 2017. (Seminário).

Outras informações relevantes

vínculos institucionais, sendo eles: Prefeitura Municipal Congo - PB (2013 a 2016); Prefeitura Municipal Serra Branca - PB (2013 a 2016); Prefeitura Municipal São Joao do Tigre - PB (2013 a 2015); Prefeitura Municipal de Coxixola PB (2013 a 2017); Prefeitura Municipal de Monteiro - PB (2017); Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB (2013 a 2017) Prefeitura Municipal de Queimadas - PB (2017 a 2020) Prefeitura Municipal de Caturité - PB (2013 a 2017); Prefeitura Municipal de Serra Redonda - PB (2017) Prefeitura Municipal Prata - PB (2013 a 2017); Prefeitura Municipal de Queimadas - PB (2021 a 2024) Prefeitura Municipal de Taperoa - PB (2023 a 2024); Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos (2022 a 2024) Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO (2017 a 2024)

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 04/01/2026 às 13:51:52

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE



DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Tecnologia em Gestão Pública - N** em 10 de fevereiro de 2021 e a colação de grau em 12 de fevereiro de 2021, confere o título de **Tecnólogo em Gestão Pública a**

Aglair da Silva Sousa

brasileiro, natural de Sumé-PB, nascido em 03 de novembro de 1988, documento de identidade nº 3983986 SSDS-PB, CPF 06421428401, e lhe outorga o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sumé, 17 de maio de 2021


Bruno Farias da Silva
Coordenador de Controle Acadêmico


Aglair da Silva Sousa
Diplomado


Antônio Fernandes Filho
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DE CONTROLE ACADÊMICO

Curso: Tecnologia em Gestão Pública - N
Reconhecimento: Portaria MEC/SERES 272 de 03/04/2017 Publicado no D.O.U.
de 04/04/2017

Diploma registrado sob o nº 2461, Livro **UFCG-1**, fl. 2461 em 17 de maio de
2021, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de
dezembro de 2017.

Processo nº 23096.006599/2021-10

Campina Grande, 17 de maio de 2021



Ezimar Patrício

Portaria R/GR nº 2/2002



Caciana Cavalcanti Costa
Pró-Reitora de Ensino

Verificação de autenticidade em <https://pre.ufcg.edu.br/diplomas>, com o código
de autenticação w8kpm6cv



Faculdade Unypública

CERTIFICADO



Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **MBA em Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/21**, com 480 horas, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, com o percurso do aluno no período de 10/10/2024 a 10/02/2024.*

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

Jonias de Oliveira e Silva
Diretor Geral

AGLAIR DA SILVA SOUSA
Concluente



Aluno: AGLAIR DA SILVA SOUSA
Curso: MBA em Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/21

CPF: 064.214.284-01
Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Outros

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência(%)	Situação Final
<i>Governança Pública Estratégica</i>	<i>Janete Probst Munhoz</i>	<i>Doutorado</i>	<i>100h</i>	<i>9,70</i>	<i>100</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Processos Gerenciais da Gestão Pública</i>	<i>Leonardo Cristiano da Silva</i>	<i>Mestrado</i>	<i>95h</i>	<i>9,30</i>	<i>100</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Licitações Públicas à Luz da Lei 14.133/21</i>	<i>Jonias de Oliveira e Silva</i>	<i>Especialização</i>	<i>135h</i>	<i>10,00</i>	<i>100</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Responsabilizações por Atos, Omissões e Ações Administrativa</i>	<i>Cassius Mozart Santana</i>	<i>Especialização</i>	<i>90h</i>	<i>8,70</i>	<i>100</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Cidades Inteligentes</i>	<i>Ana Cristina Martins Alessi</i>	<i>Especialista</i>	<i>60h</i>	<i>10,00</i>	<i>100</i>	<i>Aprovado</i>

Credenciada para oferta em EAD pela Portaria nº 615 de 09/08/2021, publicado no D.O.U de 11/08/2021. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025
Faculdade Unypublica - CNPJ: 45.597.714/0001-67
Rua Voluntários da Pátria, nº 547 - Centro - CEP 80.020-000 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3653-3031 (Secretaria de Pós-Graduação)





Faculdade Unypública

CERTIFICADO



Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

Aglair Da Silva Sousa

*pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **MBA em Agente de Contratação e Pregoeiro Público a Lei 14.133/21**, com 480 horas, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, com o percurso do aluno no período de 10/10/2024 a 17/04/2025.*

Curitiba, 13 de maio de 2025.


Jonas de Oliveira e Silva
Diretor Geral

Aglair Da Silva Sousa
Concluente



Aluno: Aglair Da Silva Sousa

Curso: MBA em Agente de Contratação e Pregoeiro Público a Lei 14.133/21

CPF: 064.214.284-01

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Outros

<i>Disciplina</i>	<i>Ministrante</i>	<i>Titulação</i>	<i>CH</i>	<i>Nota</i>	<i>Frequência(%)</i>	<i>Situação Final</i>
<i>Governança Pública Estratégica</i>	<i>Janete Probst Munhoz</i>	<i>Doutorado</i>	<i>100h</i>	<i>9,00</i>	<i>100</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Processos Gerenciais da Gestão Pública</i>	<i>Leonardo Cristiano da Silva</i>	<i>Mestrado</i>	<i>95h</i>	<i>8,60</i>	<i>100</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Agente de Contratação e Pregoeiro Público</i>	<i>Jonias de Oliveira e Silva</i>	<i>Especialização</i>	<i>135h</i>	<i>9,40</i>	<i>100</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Responsabilizações por Atos, Omissões e Ações Administrativa</i>	<i>Cassius Mozart Santana</i>	<i>Especialização</i>	<i>90h</i>	<i>7,00</i>	<i>100</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Cidades Inteligentes</i>			<i>60h</i>	<i>10,00</i>	<i>100</i>	<i>Aprovado</i>

Credenciada para oferta em EAD pela Portaria nº 615 de 09/08/2021, publicado no D.O.U de 11/08/2021. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.

Curitiba, 13 de maio de 2025
Faculdade Unypublica - CNPJ: 45.597.714/0001-67
Rua Voluntários da Pátria, nº 547 - Centro - CEP 80.020-000 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3653-3031 (Secretaria de Pós-Graduação)





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

AGLAIR SILVA

CPF nº 064.214.284-01, participou, na modalidade a distância, do curso *LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM OLHAR PARA A LEI 14.133, DE 2021*, com carga horária de 60 horas, realizado no período de 28 de outubro a 28 de novembro de 2024, tendo obtido aprovação com nota: 84,00.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

Fernando Boarato Meneguini

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

Júnia Claudia Gondim Melo

Coordenador de Capacitação, Treinamento e Ensino



PROGRAMA DO CURSO

- **Módulo I** - Introdução à Nova Lei de Licitações
- **Módulo II** - Requisitos das contratações públicas
- **Módulo III** - Licitações
- **Módulo IV** - Contratações diretas
- **Módulo V** - Contratos administrativos

Fundamentação legal: Regulamento Administrativo do Senado Federal
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

zvkVaHR895

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*concluiu o curso **Nova lei de licitações: Visão Geral (Turma ABR/2024)**, com carga-horária de 10 horas, início em 13/04/2024, término em 21/04/2024 e nota final 81.13.*

A stylized, handwritten signature in dark teal ink, representing Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Curso:

Nova lei de licitações: Visão Geral

Disponibilidade:

13/04/2024 a 23/04/2024

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

81.13

Conteúdo

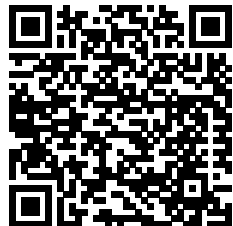
Módulo 1: Introdução e síntese das inovações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Módulo 2: Principais mudanças e impactos para os municípios - parte 1;

Módulo 3: Principais mudanças e impactos para os municípios - parte 2;

Módulo 4: A transição da lei atual para a nova Lei;

Módulo 5: Adequações necessárias frente à nova Lei.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **z1m212628545lsg6**

Este certificado foi gerado em 21/04/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública



CERTIFICADO *de treinamento*

CERTIFICAMOS QUE

Aglair da Silva Sousa

participou do **Curso Operacional de Credenciamento no Portal de Compras Públicas**, pelo Portal de Compras Públicas com carga horária de 2 horas, realizado no dia 8/12/2023.

Brasília – DF, 24 de Janeiro de 2024.



Leonardo Ladeira
CEO Portal de Compras Públicas



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 30 horas, início em 21/05/2024, término em 25/05/2024 e nota final 69.79.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar, is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Curso:

Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

21/05/2024 a 20/06/2024

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

69.79

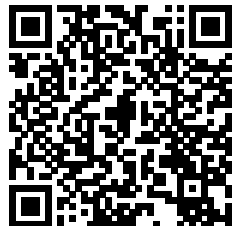
Conteúdo

Módulo 1: Contratação direta - Introdução.

Módulo 2: Inexigibilidade de licitação.

Módulo 3: Dispensa de licitação.

Módulo 4: Licitação dispensada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **tIRS13057620akQq**

Este certificado foi gerado em 25/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança**
(Turma MAI/2024), com carga-horária de 25 horas, início em 27/05/2024,
término em 10/06/2024 e nota final 90.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Curso:

Nova Lei de Licitações: planejamento e governança

Disponibilidade:

27/05/2024 a 26/06/2024

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

90

Conteúdo

Módulo 1 - Lei Federal nº 14.133: contextualizando as mudanças trazidas pela nova Lei;

Módulo 2 - Introdução ao planejamento e governança das contratações;

Módulo 3 - Processo de elaboração de Estudo Técnico Preliminar -- ETP);

Módulo 4 - Processo de elaboração de TRs.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **P51213124516gWeE**

Este certificado foi gerado em 10/06/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor** (Turma **JUN/2024**), com carga-horária de 25 horas, início em 17/06/2024, término em 04/07/2024 e nota final 90.56.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Curso:

Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor

Disponibilidade:

17/06/2024 a 17/07/2024

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

90.56

Conteúdo

Módulo 1 - Infrações e sanções administrativas - principais mudanças previstas na LLCA;

Módulo 2 - Infrações Administrativas;

Módulo 3 - Sanções ao fornecedor;

Módulo 4 - Regras para a aplicação das sanções.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **Y30e13345254d9I8**

Este certificado foi gerado em 04/07/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*concluiu o curso **Procedimentos Auxiliares na Nova Lei de Licitações**
(Turma JUN/2024), com carga-horária de 20 horas, início em 10/06/2024,
término em 11/06/2024 e nota final 100.*

A stylized, handwritten signature in black ink, likely belonging to Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Curso:

Procedimentos Auxiliares na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

10/06/2024 a 30/06/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

Módulo 1: Os procedimentos auxiliares das licitações e contratações no âmbito da Lei nº 14.133/2021,



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **ioJ813268792dWw2**

Este certificado foi gerado em 11/06/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





CERTIFICADO

Certificamos que **AGLAIR DA SILVA SOUSA** participou do curso **Formação Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)** realizado presencialmente pela **FAMUP/AMCAP**, no período de 09/03/2023 a 10/03/2023, com carga horária de 12 horas.

Sumé-PB, 10 de março de 2023.

George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Famup

Prof. Inácio Feitosa
Diretor-Fundador IGEDUC

Formação Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Os pilares da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Vigência, eficácia e período de transição da Nova Lei de Licitações.

Âmbito de aplicação.

Considerações sobre os agentes públicos (agente de contratação, equipe de apoio e suas atribuições).

Principais aspectos sobre o Planejamento da contratação (ETP, pesquisa de preços e gestão de riscos).

Processamento da Licitação: Fases, procedimento, modalidades, critérios de julgamento e modos de disputa.

Condições para habilitação – principais mudanças.

Procedimentos auxiliares na Nova Lei de Licitações – credenciamento, pré-qualificação, PMI, registro cadastral e Sistema de Registro de Preços.

Contratações de obras e serviços de engenharia.

Hipóteses de contratação direta – dispensa, inexigibilidade e alienações.

As novas regras para os contratos administrativos.

CERTIFICADO



CONFERIMOS ESTE CERTIFICADO A

Aglair Da Silva Sousa

POR SUA PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO DE ÓRGÃOS COMPRADORES SOBRE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NA NOVA LEI 14.133/21 NA PLATAFORMA
LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0 COM CARGA HORÁRIA DE 2 HORAS,
REALIZADO NO DIA 24-03-2023.

PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA
FUNDADOR E CEO



LICITANET[®]
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

Palestra

IMPACTOS DA LEI NACIONAL nº 14.133/2021

(Licitação e Contratos Administrativos)

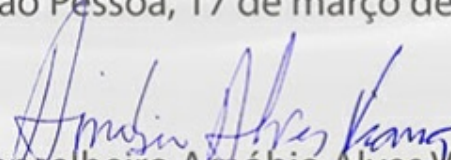
— Uma Análise Crítica —
das Resoluções Normativas do TCE-PB

Certificado

AGLAIR DA SILVA SOUSA

participou da Palestra: Impactos da Lei Nacional nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos - Uma Análise Crítica das Resoluções Normativas do TCE/PB, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), no dia 17 de março de 2023, com carga horária de 05 horas/aula.

João Pessoa, 17 de março de 2023.


Conselheiro Amóbio Alves Viana

Coordenador da ECOSIL





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*concluiu o curso **Contratações Públicas Sustentáveis (Turma AGO/2024)**,
com carga-horária de 20 horas, início em 26/08/2024, término em 11/09/2024 e
nota final 93.75.*

A stylized, handwritten signature in black ink, likely belonging to Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Curso:

Contratações Públicas Sustentáveis

Disponibilidade:

26/08/2024 a 25/09/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

93.75

Conteúdo

Módulo 1 - Meio Ambiente, Sociedade e Sustentabilidade.

Módulo 2 - Princípios das Contratações Públicas Sustentáveis.

Módulo 3 - Sustentabilidade aplicada à licitação no Setor Público.

Módulo 4 - Gestão de logística sustentável.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **jTBA14174630fRMr**

Este certificado foi gerado em 11/09/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*concluiu o curso **Elaboração de termos de referência para contratação de bens e serviços na Nova Lei de Licitações (Turma JUN/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 10/06/2024, término em 11/06/2024 e nota final 75.*

A stylized, handwritten signature in dark teal ink, representing Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Curso:

Elaboração de termos de referência para contratação de bens e serviços na Nova Lei de Licitações

Disponibilidade:

10/06/2024 a 28/06/2024

Carga Horária:

20 horas

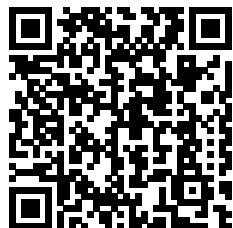
Nota Final:

75

Conteúdo

Módulo 1: Processo de Contratação Pública;

Módulo 2: Elaboração de termos de referência para contratação de bens e serviços.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **vqfr13268870euLv**

Este certificado foi gerado em 11/06/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (Turma JUL/2024)**, com carga-horária de 25 horas, início em 04/07/2024, término em 02/08/2024 e nota final 79.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Curso:

Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual

Disponibilidade:

04/07/2024 a 03/08/2024

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

79

Conteúdo

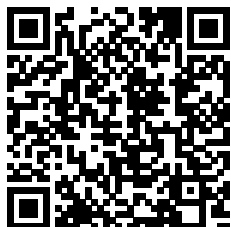
Módulo 1 - Os atores da fiscalização de contratos;

Módulo 2 - Providências iniciais;

Módulo 3 - Alterações contratuais;

Módulo 4 - Responsabilidade da Administração Pública na Terceirização de Serviços;

Módulo 5 - Liquidação e Pagamento da Despesa Contratual: Atuação do Fiscal de Contrato.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **Mmvq1355372863TF**

Este certificado foi gerado em 02/08/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção (Turma AGO/2024)**, com carga-horária de 40 horas, início em 02/08/2024, término em 04/08/2024 e nota final 92.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Curso:

Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção

Disponibilidade:

02/08/2024 a 01/10/2024

Carga Horária:

40 horas

Nota Final:

92

Conteúdo

Módulo 1: Introdução

Módulo 2: Fase de Planejamento (preparatória)

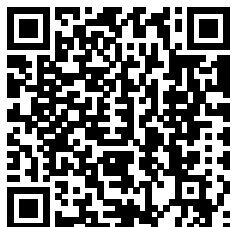
Módulo 3: Fase de Seleção de Fornecedores

Módulo 4: Fase de Gestão Contratual

Módulo 5: Procedimentos Auxiliares

Módulo 6: Contratação Direta

Módulo 7: Controle



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **0vBF13924380UAh6**

Este certificado foi gerado em 04/08/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*concluiu o curso **Compras sustentáveis e a nova lei de licitações (Turma AGO/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 04/08/2024, término em 26/08/2024 e nota final 96.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Curso:

Compras sustentáveis e a nova lei de licitações

Disponibilidade:

04/08/2024 a 03/09/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

96

Conteúdo

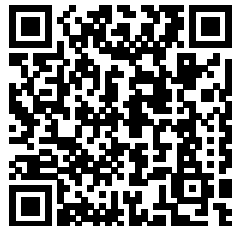
Módulo 1: Sustentabilidade

Módulo 2: Planejamento da contratação pública

Módulo 3: Licitações públicas e a nova Lei de Licitações

Módulo 4: Requisitos de sustentabilidade

Módulo de Encerramento



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **FBoZ13933623g4a4**

Este certificado foi gerado em 26/08/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública



Conferido a **AGLAIR DA SILVA SOUSA**

Pela participação no “Curso de Licitação e Contratos Administrativos”

Realizado no período de 25 e 26 de Março de 2015

Com carga horária de 15 horas-aula

Ministrado pelo Instrutor **Ricardo José Fernandes Aragão Junior**

Monteiro, 26 de Março de 2015.

Maria Madalena A. de Andrade.
Gerente do SEBRAE - Monteiro

SEBRAE Paraíba



Registro n 7.127
Livre 03
Folha 117
Data 26/03/2015

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São Estevão, João Pessoa/PB - CEP 58050-000 - PB

E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3245-5441 - Fax: (33) 3245-5441

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 84733001182233580926-2; Data: 30/01/2018 23:01:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK65776-CQZQ
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Bel. Valder de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:59:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 84733001182233580926-1 a 84733001182233580926-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4b6fe281e168c6d8106885d20c218497a311fbd770c711ceac845dc691a1438fb0
23d0a5671efd29e80b4deef8262e297



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Certificado de Participação

Conferido à: **AGLAIR DA SILVA SOUSA**

CPF: **064.214.284-01** Município/UF: **SUME-PB**

Entidade:

Evento: **TERMO DE REFERÊNCIA 2020 - ELEMENTOS ESSENCIAIS**

Data/Período: **13 DE NOVEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

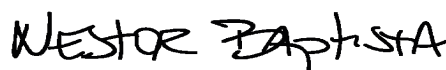
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Elementos essenciais.
- Justificativa normativa da contratação.
- Visão geral dos elementos conforme legislação federal.
- Necessidade de indicação orçamentária.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **AGLAIR DA SILVA SOUSA**

CPF: **064.214.284-01** Município/UF: **SUME-PB**

Entidade:

Evento: **TERMO DE REFERÊNCIA 2020 - ESTUDOS TÉCNICOS
PRELIMINARES**

Data/Período: **28 DE NOVEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

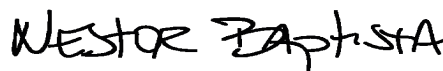
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Estudos técnicos preliminares. Fase licitatória. Importância.
- Necessidade de planejamento.
- Relação com o princípio da anualidade orçamentária.
- Regime do Decreto n.º 10.024/2019.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

AGLAIR DA SILVA SOUSA

participou do evento: 10º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos,
realizado na modalidade online nos dias 03 a 08 de Junho de 2024,
com carga horária de 24 horas-aula.

Varginha-MG, 08 de Junho de 2024

PROF. ME FERNANDO MELLO

DIRETOR EXECUTIVO



Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza. Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 10º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos
Nome: Aglair da Silva Sousa

Carga Horária: 24hs

Segunda-feira, 03 de Junho de 2024

Tema:

Principais aspectos dos instrumentos auxiliares na Lei nº 14.133/21
Qual modalidade utilizar para entrada de receita?
Contratação direta por exclusividade e o medo de decidir do gestor
Principais temas da fase preparatória na prática

Palestrante:

Maria Sílvia Zanella de Pietro (HOMENAGEADA)
Felipe Dalenogare
Mirela Miró Ziliotto
Leandro Matsumota

Terça-feira, 04 de Junho de 2024

Tema:

Desafios à inovação em compras públicas
Aspectos relevantes do regime de contratações emergenciais na NLL
Gestão de riscos nas contratações - casos práticos
Questões polêmicas sobre a atuação do órgão jurídico e sua responsabilização na Lei nº 14.133/21

Palestrante:

Marilene Matos
Danilo Almeida
Caroline Rodrigues
Michelle Marry

Quarta-feira, 05 de Junho de 2024

Tema:

Contratação Direta
Crimes Licitatórios
O plano de Contratações Anual
Principais cuidados a serem observados no uso da contratação integrada e semi-integrada

Palestrante:

André Malheiros
Mauro Sturmer
Paulo Alves
Fabrício Mareco

Quinta-Feira, 06 de Junho de 2024

Tema:

Temas atuais do Controle Externo das Licitações a cargo dos Tribunais de Contas
A importância da correta definição do regime de execução de obras públicas
A alteração dos contratos
LINDB e contratações públicas: a decisão administrativa entre princípios e consequencialismo

Palestrante:

Heloísa Helena
Paulo Reis
Gabriela Pércio
Odilon Cavallari

Sexta-feira, 07 de Junho de 2024

Tema:

Impacto do esgotamento das Linhas de Defesa como condição para provocar os TCs
Plena vigência da Lei 14.133/2021: a hora e a vez do planejamento nas contratações públicas
O parcelamento do objeto na Lei nº 14.133/21
A interlocução entre a Lei Complementar nº 123 e a Lei nº 14.133/21

Palestrante:

Christianne Stroppa
Amanda Guiomarino
Evaldo Ramos
Jamil Manasfi

Sábado, 08 de Junho de 2024

Tema:

Mesa redonda

Palestrante:

Felipe Dalenogare, Ronaldo Correa, Vinícius Geronasso e Jader Esteves



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/205/1207659/9b6d8b943e4c2f5dfd8e24b2b0979b97>

Certificado de Participação

Conferido à: **AGLAIR DA SILVA SOUSA**

CPF: **064.214.284-01** Município/UF: **SUME-PB**

Entidade:

Evento: **TERMO DE REFERÊNCIA 2020 - ACEITAÇÃO DO MATERIAL**

Data/Período: **28 DE NOVEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

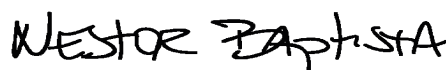
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Aceitação do material.
- Questões referentes a obras públicas. Observação de amostras.
- Análise da legislação vigente.
- Conteúdo do edital.
- Observações da jurisprudência do TCU e do TCE-PR.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

AGLAIR SILVA, CPF nº 064.214.284-01

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 1

no período de 12 de Fevereiro de 2019 a 4 de Março de 2019

com carga horária de 40 Horas/ Aula

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 4 de Março de 2019

Assinatura manuscrita de Antonio Helder Medeiros Rebouças em tinta azul.

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Assinatura manuscrita de Amanda Rodrigues de Albuquerque em tinta azul.

Amanda Rodrigues de Albuquerque

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM



PROGRAMA DO CURSO

INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 1

- **Módulo 1 – História e Conceitos Básicos**

- Unidade 1 – As atividades de controle na vida em geral;
- Unidade 2 – O processo histórico de desenvolvimento de controle e suas diversas definições;
- Unidade 3 – Características e princípios da gestão pública, distinguindo os diferentes tipos de controle.

- **Módulo 2 – O Controle Administrativo na Constituição e seus Princípios**

- Unidade 1 – O controle interno administrativo na Constituição;
- Unidade 2 – Competências e funções do controle interno;
- Unidade 3 – Os controles internos administrativos.

- **Módulo 3- Legislação Infraconstitucional e Aplicação dos Princípios Básicos**

- Unidade 1 – Histórico das normas de Controle Interno na Administração Pública brasileira;
- Unidade 2 – As principais leis e normas sobre Controle Interno na Administração Pública;
- Unidade 3 – Os componentes e princípios de controle e sua aplicação nas rotinas diárias e na Administração Pública.

Fundamentação legal: Resolução n° 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

YA6gOXArg1

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

Certificado de Participação

Conferido à: **AGLAIR DA SILVA SOUSA**

CPF: **064.214.284-01** Município/UF: **SUME-PB**

Entidade:

Evento: **TERMO DE REFERÊNCIA 2020 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Data/Período: **28 DE NOVEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

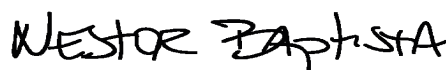
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Termo de Referência. Definição do objeto. Parâmetros objetivos.
- A questão das marcas.
- Dever de motivação.
- Descrição dos requisitos no edital.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



**2º ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM COMPRAS PÚBLICAS**

Certificamos que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Participou de forma remota do **2º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas** que ocorreu nos dias 17 e 18 de maio de 2021, com carga horária de 12 horas.



**INSTITUTO
PROTEGE**
ESCOLA BRASIL



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS



ENCONTRO BRASILEIRO
DE GRANDES NOMES
EM **COMPRAS PÚBLICAS**

CERTIFICADO

Certificamos que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Participou de forma virtual do Evento **Grandes Nomes de Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro.



Certificado de Participação

Conferido à: **AGLAIR DA SILVA SOUSA**

CPF: **064.214.284-01** Município/UF: **SUME-PB**

Entidade:

Evento: **TERMO DE REFERÊNCIA 2020 - JUSTIFICAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO**

Data/Período: **28 DE NOVEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

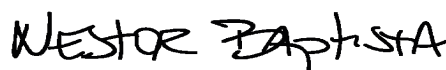
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Termo de Referência. Justificação da contratação.
- Parâmetros de valor. Regras de mensuração.
- Questões referentes a obras e serviços.
- Observações da jurisprudência do TCU e do TCE-PR.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **AGLAIR DA SILVA SOUSA**

CPF: **064.214.284-01** Município/UF: **SUME-PB**

Entidade:

Evento: **TERMO DE REFERÊNCIA 2020 - O QUE É TERMO DE REFERÊNCIA?**

Data/Período: **13 DE NOVEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

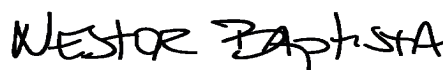
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Origem do Termo de Referência.
- Poder regulamentar de Estados, Municípios e DF.
- Afastamento do regulamento estadual ou municipal de pregão eletrônico. Conceitos preliminares.
- Cabimento do Termo de Referência. Conteúdo mínimo do Termo de Referência.
- Termo de Referência versus Projeto Básico.
- Competência para elaborar o Termo de Referência.
- Aprovação do Termo de Referência.
- Responsabilidade do autor e da autoridade que aprova o Termo de Referência.
- Publicidade do Termo de Referência: documento da fase interna ou anexo obrigatório do edital?

Curitiba, 10 de Dezembro de 2020



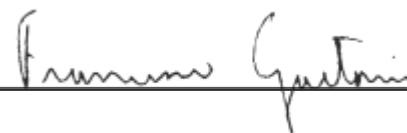
Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AGLAIR DA SILVA SOUSA**, nascido(a) em 03 de novembro de 1988, CPF 064.214.284-01, concluiu o curso Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (Turma AGO/2018), disponível no período de 20/08/2018 a 17/09/2018, com carga-horária de 30 horas.



Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

CPF:

064.214.284-01

Data de Nascimento:

03/11/1988

País de Origem:

Brasil

Curso:

**Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93,
Pregão e Registro de Preços**

Período:

20/08/2018 a 17/09/2018

Carga Horária:

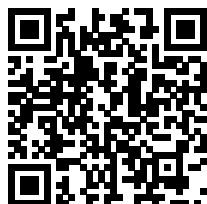
30 horas

Nota Final:

78.59

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Importância e necessidade da Lei de Licitações
- 2 Lei de Licitações
- 3 Tipos de Licitação
- 4 Modalidades de Licitação
- 5 Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação
- 6 Regime de Execução Indireta
- 7 O Edital
- 8 Registro Cadastral
- 9 Comissão de Licitação
- 10 Habilitação dos Interessados
- 11 Os Autos do Processo de Licitação
- 12 Julgamento e Encerramento da Licitação
- 13 O Pregão
- 14 O Sistema de Registro de Preços



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **qmEp253963JT9f**, em 22/08/2018 às 11:08 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da [EVG](#), opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



conexão na prática

Certificamos que inscrito(a)

AGLAIR DA SILVA SOUSA

participou integralmente do evento
Conexão Portal na Prática - SUMÉ-PB

13h

Carga Horária

30 e 31 de julho de 2024

Data

SUMÉ-PB

Local

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS


Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOCACIA E CONSULTORIA

APAQ
CONSULORIA E TREINAMENTO

AB
CENSO

CAAP
Consultoria e Treinamento em Administração Pública


cesta de preços


OPAC-PB

 TOP SOLUTIONS

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira



Edição SUMÉ-PB

30 e 31 de julho de 2024

Grade horária

30 de julho de 2024

08:00	Credenciamento
09:00	Panorama Geral sobre a Lei 14.133/21
10:30	A Fase do planejamento como fator fundamental na Contratação
12:30	Intervalo
14:00	Contrato Administrativo (Gestão, fiscalização e sanções)
16:00	Intervalo
16:20	Portal de Compras Públicas na Prática - Oficina prática
18:10	Encerramento

31 de julho de 2024

08:00	Controle Interno
09:30	Plataformas eletrônicas em Licitações e integração ao PNCP
10:00	Intervalo
10:20	Dicas sobre a Lei 14.133/21
10:30	Portal de Compras Públicas na Prática - Oficina prática
12:00	Responsabilização dos Agentes Públicos

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira

CEO do Portal de Compras Públicas

13h

Carga Horária

30 e 31 de julho de 2024

Data

SUMÉ-PB

Local

Certificado de Conclusão

Certificamos que

Aglair Da Silva Sousa

CPF: 064.214.284-01

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Direito Administrativo: Licitações

Autor Responsável: Rayany Souza Lorencini

CPF: 12477488716

Com início em 09/03/2015 e término em 18/03/2015

Com duração estimada em 30 hora(s)

Localizador: 2017423.672054.15363



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

www.learncafe.com

Conteúdo programático

Curso: Direito Administrativo: Licitações

Módulo 1 - Disposições Gerais » Conceito; » Dispositivo Constitucional; » Dispositivo Legal; » Exercício; » Módulo 2 - Princípios Expressos da Licitações » Princípios Expressos da Licitação; » Princípios Correlatos; » Exercício; » Módulo 3 - Características do Edital e da Habilitação no Procedimento Licitatório » Edital; » Habilitação; » Exercício; » Módulo 4 - Características do Julgamento, da Homologação e da Adjudicação no Procedimento Licitatório » Julgamento; » Homologação; » Adjudicação; » Exercício; » Módulo 5 - Tipos e Modalidades de Licitação » Tipos e Modalidades de Licitação; » Concorrência; » Tomada de Preço; » Convite; » Concurso; » Leilão; » Preseleção; » Exercício; » Módulo 6 - Características da Dispensa e Inexigibilidade da Licitação » Obrigatoriedade da Licitação; » Dispensa de Licitação; » Inexigibilidade de Licitação; » Exercício..

Localizar certificado: <http://www.learncafe.com/certificado>

Código localizador: 2017423.672054.15363

Autor responsável: Rayany Souza Lorencini (CPF: 124.774.887-16)

Razão social (Plataforma): Learncafe Ensino Online Ltda. (CNPJ: 17.685.718/0001-61)

Observação 01: Todos os cursos ofertados na plataforma Learncafe são denominados 'cursos livres'.

Observação 02: Os certificados de conclusão são emitidos sem avaliação final.

- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Constituição Federal - Artigo 205;

- Constituição Federal - Artigo 206;

- Decreto Presidencial nº 5.154;

- Normas da Resolução CNE nº 04/99 MEC (art. 7º, § 3º).

V Fórum de Gestão Pública da Paraíba

"Desafios da Gestão Pública frente a pandemia"

30 Nov

Certificado

Certifico que

Aglair Sousa

participou do evento

V Fórum de Gestão Pública da Paraíba - Desafios da Gestão Pública frente a pandemia, no dia 30/11/2021, via plataforma ZOOM, com carga horária de 4h/aula.



CRA-PB

Conselho Regional de
Administração da Paraíba



III Simpósio Internacional
em Inovação e Governança Digital



Certificado de Participação

Certificamos que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

participou do

III Simpósio Internacional em Inovação e Governança Digital

realizado(a) entre 21 e 23 de junho de 2021, Brasília/DF, com carga horária de 21 horas.

DRA. CHRISTIANA SOARES DE FREITAS

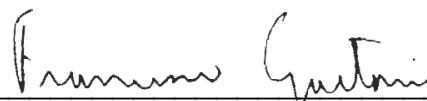
Coordenadora-Geral do Simpósio



Valide através do QR code ao lado ou com o código c3ec9d5e5f247f03610ef0cf186c01f0 em gerarcertificado.com.br

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
AGLAIR DA SILVA SOUSA,
CPF 064.214.284-01, concluiu o curso
Turma 5/2016 - Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 27/09/2016 a 17/10/2016,
com carga-horária de 20 horas.



Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Histórico do Participante

Nome: AGLAIR DA SILVA SOUSA, CPF: 064.214.284-01

Curso: Turma 5/2016 - Formação de Pregoeiros - Período: 27/09/2016 a 17/10/2016 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
Exercício Avaliativo 1	20,00	• Conceitos Fundamentais
Exercício Avaliativo 2	25,00	• Fases do Pregão Eletrônico
Exercício Avaliativo 3	15,00	
Exercício Avaliativo 4	27,39	• Pregão Eletrônico Operacional
Total do curso :	87,39	

A data de emissão do certificado pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código *wYPAFyRpj2*, em 04/10/2016 às 09:01 horas.

Certificado de Participação

Conferido à: **AGLAIR DA SILVA SOUSA**

CPF: **064.214.284-01** Município/UF: **SUME-PB**

Entidade:

Evento: **PRIMEIROS PASSOS EM LICITAÇÕES: ENTENDENDO
LICITAÇÕES**

Data/Período: **4 DE NOVEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **3 horas**

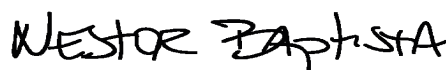
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Licitações públicas. Conceito.
- Alcance. Aplicabilidade. Objetivos.
- Princípios licitatórios. Isonomia. Impessoalidade. Moralidade. Igualdade. Publicidade. Probidade administrativa.
- Vinculação ao instrumento convocatório.
- Julgamento objetivo.
- Obras e serviços de engenharia.
- Termo de referência.
- Projeto básico.
- Serviços técnicos especializados.
- Compras.
- Alienações.

Curitiba, 23 de Novembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Fundação Bradesco



CERTIFICADO

Certificamos que **AGLAIR DA SILVA SOUSA** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **MS EXCEL 2010 - BÁSICO (24 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 01 de agosto de 2015.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: 5E741603-46B9-41E8-84E7-495A1A55B87D

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **AGLAIR DA SILVA SOUSA** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **MS EXCEL 2010 - INTERMEDIÁRIO (10 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 21 de agosto de 2015.



Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: EECF4674-0F68-4E8D-B5F8-164C7ED5E8D7

Certificado de Participação

Conferido à: **AGLAIR DA SILVA SOUSA**

CPF: **064.214.284-01** Município/UF: **SUME-PB**

Entidade:

Evento: **PRIMEIROS PASSOS EM LICITAÇÕES: FORMAS DE
LICITAÇÃO**

Data/Período: **13 DE NOVEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **2 horas**

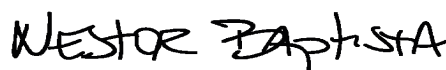
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Modalidades de licitação: Concorrência. Tomada de Preços. Convite. Concurso. Leilão. Pregão.
- Tipos de licitação: Menor preço. Melhor técnica. Técnica e preço. Maior lance ou oferta.
- Fases licitatórias: Fase interna. Fase externa.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Participou do evento Curso: Pregão Eletrônico, entre 14/02/2020 e 15/02/2020, com uma duração de 15 horas-aula, ministrado por ELTON JOHN DA COSTA SANTOS.

CAMPINA GRANDE, 14 de Fevereiro de 2020


SEBRAE Paraíba

O código para validar este certificado é: [5da57ad1436238fcaf8efc67d1d715da](#)



Fundação Bradesco



Escola Virtual

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **AGLAIR DA SILVA SOUSA** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **MS WORD 2010 - BÁSICO (22 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 07 de agosto de 2015.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: A9ABBCDF-3243-4FF2-ACD4-C63BB44619E1

CERTIFICADO

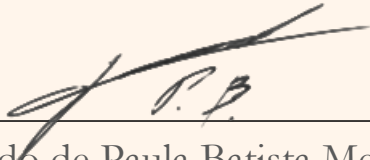


A Escola Mineira de Direito certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

participou do evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
realizado na modalidade online nos dias 27 a 30 de Junho de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha, 30 de Junho de 2022



Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre, nº 501, térreo, Vila Pinto. Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Nome: Aglair da Silva Sousa

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 27 de Junho de 2022

Tema:	Palestrante:
O credenciamento na Nova Lei de Licitações e Contratos	Michele Marry
A regulamentação e a aplicação da Nova Lei pelos Municípios	Felipe Dalenogare Alves
O tratamento jurídico diferenciado das microempresas e empresas de Pequeno Porte no Nova Lei de Licitações	Priscila Vieira
A discricionariedade na Nova Lei de Licitações	André Malheiros

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

Tema:	Palestrante:
Fiz um contrato administrativo, e agora?	Juliano Heinen
Inovações da NLLC - é possível?	Marilene Matos
O papel da Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos	Vlândia Pompeu
Licitações na Lei de improbidade	Antonio Rodrigo Machado

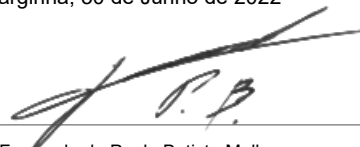
Quarta-feira, 29 de Junho de 2022

Tema:	Palestrante:
A Atuação dos Tribunais de Contas na Nova Lei de Licitações e Contratos	Fabricio Mareco
Improbidade Administrativa e Licitações e Contratos	Rodrigo Valgas
Infrações e sanções na NLLC	Viviane Mafissoni
A contratação direta na nova Lei de Licitações e Contratos	Tioosi Júnior

Quinta-Feira, 30 de Junho de 2022

Tema:	Palestrante:
Contratações Públicas de soluções inovadoras	Mirela Miró
ESG nas Contratações Públicas	Caroline Rodrigues
Duração dos contratos administrativos na Nova Lei	Gabriela Pércio
Aspectos Técnico-Jurídicos para Análise e Julgamento da Proposta de Obras Públicas na NLLC	José Claudionor Leme

Varginha, 30 de Junho de 2022



Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Certificado de Participação

Conferido à: **AGLAIR DA SILVA SOUSA**

CPF: **064.214.284-01** Município/UF: **SUME-PB**

Entidade:

Evento: **PRIMEIROS PASSOS EM LICITAÇÕES: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Data/Período: **4 DE NOVEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

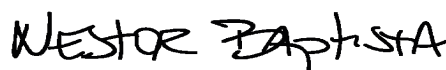
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Critérios. Melhor preço. Melhor técnica. Melhor técnica e preço.
- O Papel da equipe de suporte. Comissão julgadora. Funções.
- Classificação/desclassificação de propostas.
- Discussão jurisprudencial.

Curitiba, 16 de Novembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

AGLAIR SILVA, CPF nº 064.214.284-01

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - TURMA 1

no período de 8 de Janeiro de 2019 a 5 de Fevereiro de 2019

com carga horária de 60h

tendo obtido aprovação com nota: 78,70

Brasília, 5 de Fevereiro de 2019

Assinatura manuscrita de Antonio Helder Medeiros Rebouças em tinta azul.

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Assinatura manuscrita de Amanda Rodrigues de Albuquerque em tinta azul.

Amanda Rodrigues de Albuquerque

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM



PROGRAMA DO CURSO

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - TURMA 1

- **Módulo I – Introdução às Contratações Públicas**

- Unidade 1 – Aprendendo a escolher a melhor opção;
- Unidade 2 – Elementos básicos da licitação;
- Unidade 3 – Fases, tipos e critérios.

- **Módulo II – Soluções sem Contratação**

- Unidade 1 – Resolução interna e contrato de gestão;
- Unidade 2 – Convênio, Contrato de repasse e Termo de execução descentralizada;
- Unidade 3 – Consórcio público.

- **Módulo III - Contratação por Licitações Ordinárias**

- Unidade 1 – Disposições comuns relevantes;
- Unidade 2 – Modalidades tradicionais (Lei nº8.666/93);
- Unidade 3 – Novas modalidades.

- **Módulo IV - Contratação por Licitações Especiais**

- Unidade 1 – Registro de preço;
- Unidade 2 – Delegação de serviço público;
- Unidade 3 – Parceria público-privada.

- **Módulo V - Contratação Direta**

- Unidade 1 – Por inexigibilidade;
- Unidade 2 – Por licitação dispensável;
- Unidade 3 – Por licitação dispensada.

- **Módulo VI - Gestão da Solução Adotada**

- Unidade 1 – Características gerais dos contratos administrativos;ui
- Unidade 2 – Gestão de contrato tradicional;
- Unidade 3 – Gestão das demais soluções e aumento de eficiência ou prevenção de responsabilização na prática.

Fundamentação legal: Resolução nº20, do Senado Federal, de 18/12/2015.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

GCn1ufjWbX

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



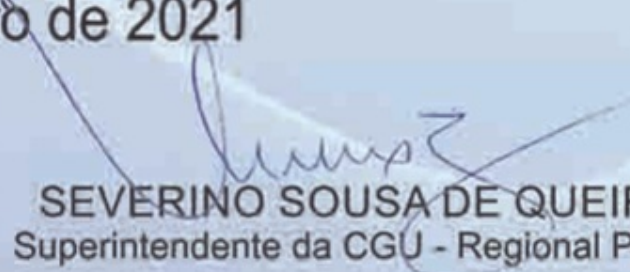
Certificamos que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

participou do **II BOM DIA CONTROLE INTERNO**, sob o tema: Contratações Públicas à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB, em parceria com o Fórum Paraibano de Combate à Corrupção - Focco/PB - Grupo de Trabalho Controle Interno - GTCI, dia 27 de agosto de 2021, via *YouTube*, com carga horária de 2 horas..

João Pessoa, 06 de setembro de 2021


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente do TCE-PB


SEVERINO SOUSA DE QUEIROZ
Superintendente da CGU - Regional Paraíba



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

AGLAIR DA SILVA SOUSA

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma NOV/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 28/11/2024, término em 14/12/2024 e nota final 91.27.*

A stylized, handwritten signature in dark teal ink, representing the name Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

AGLAIR DA SILVA SOUSA

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

28/11/2024 a 28/12/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

91.27

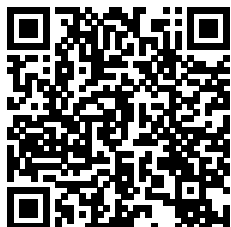
Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **b4q015238290Z2er**

Este certificado foi gerado em 14/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública



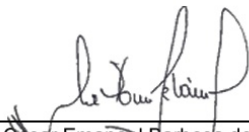
Certificado

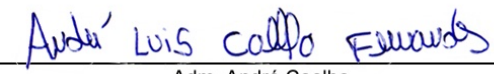
Certifico que

Aglair Sousa

participou do evento

**V Fórum de Gestão Pública da Paraíba - Desafios da
Gestão Pública frente a pandemia, no dia 30/11/2021, via
plataforma ZOOM, com carga horária de 4h/aula.**


Adm. Cesar Emanuel Barbosa de Lima
Presidente
CRA-PB - Nº 1-2741


Adm. André Coelho
Coordenador da Câmara de Gestão Pública do CRA-PB
CRA-PB - Nº 1-4666

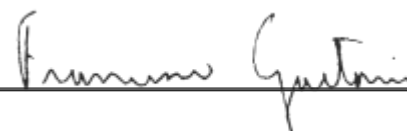


CRA-PB

Conselho Regional de
Administração da Paraíba

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AGLAIR DA SILVA SOUSA**, nascido(a) em 03 de novembro de 1988, CPF 064.214.284-01, concluiu o curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (Turma DEZ/2018), disponível no período de 08/12/2018 a 27/01/2019, com carga-horária de 40 horas.



Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

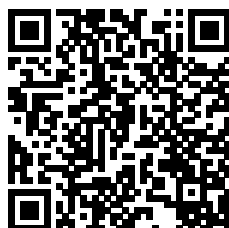
GOVERNO
FEDERAL

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
AGLAIR DA SILVA SOUSA	064.214.284-01	03/11/1988	
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	08/12/2018 a 27/01/2019	40 horas	85

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- | | |
|---|--|
| 1 Logística | 3 Fiscalização de contrato |
| 1.1 Planejamento | 3.1 Fundamentos legais |
| 1.2 Licitação | 3.2 Acompanhamento de contrato |
| 1.3 Contrato | 3.3 Ética e responsabilidade na fiscalização |
| 2 Contrato Administrativo | 3.4 Fiscalização da execução do contrato |
| 2.1 Elaboração do contrato, obrigações e execução | 3.5 Penalidades na inexecução de contrato |
| 2.2 Duração e prazo de execução | 3.6 Rescisão de contrato |
| 2.3 Alterações contratuais | 3.7 Responsabilização do fiscal de contrato |
| 2.4 Limitações legais | |
| 2.5 Limites percentuais | |
| 2.6 Manutenção e equilíbrio econômico nos contratos | |



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **xbkT414556tth**, em 08/12/2018 às 19:12 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da [EVG](#), opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **AGLAIR DA SILVA SOUSA**, nascido(a) em 03 de novembro de 1988, CPF 064.214.284-01, concluiu o curso Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental (Turma JAN/2019), disponível no período de 02/01/2019 a 01/02/2019, com carga-horária de 20 horas.



Aline Soares
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
AGLAIR DA SILVA SOUSA	064.214.284-01	03/11/1988	
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental	02/01/2019 a 01/02/2019	20 horas	81.55

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- | | |
|---------------------------------------|--|
| 1 Conceitos básicos | 3 Ciclo de vida dos documentos |
| 1.1 Gestão da Informação | 3.1 Fases da gestão documental |
| 1.2 Gestão de documentos | 3.2 Teoria das três idades |
| 1.3 Diferença entre dado e Informação | 3.3 Código de classificação |
| 1.4 Documentos | 3.4 Tabela de temporalidade |
| 1.5 Arquivos | 4 Gerenciamento de documentos arquivísticos |
| 2 Características dos documentos | 4.1 Recepção e registro |
| 2.1 Valor | 4.2 Classificação do documento e da informação |
| 2.1 Atributos | 4.3 Instrução, reconstituição e digitalização |
| 2.1 Gênero | 4.4 Trâmite, acesso e restauração |
| 2.1 Espécie | 4.5 Arquivamento e desarquivamento |
| 2.1 Tipos | 4.6 Avaliação, destinação e microfilmagem |
| 2.1 Natureza do assunto | |



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **ZG7D445316iiV0**, em 04/01/2019 às 22:01 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da [EVG](#), opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 15998/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Contratos
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Alhandra
DATA DE ENTRADA: 13/02/2025
ASSUNTO: Contrato - Nº 00000005/2025 - Alamo Cesar Trajano Martins Junior 09057584476 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIO.
INTERESSADOS: Jose Roberto Lourenco dos Santos



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250110IN00005

CONTRATO Nº: 00005/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA E ACTMJ CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Alhandra - Rua Nossa Senhora da Assunção, Alhandra - Pb, 39 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 09.597.600/0001-53, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal José Roberto Lourenço dos Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Projetada, 7 - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 082.364.694-76, Carteira de Identidade nº 3127713 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ACTMJ CONSULTORIA E ASSESSORIA - RUA BANCARIA NEUZA MEIRA, 145 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 41.580.901/0001-87, neste ato representado por Alamo Cesar Trajano Martins Junior, CPF nº 090.575.844-76, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS AREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DE LICITAÇÃO DESTA EDILIDADE: - NO TOCANTE A ESCOLHA DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM OS REQUISITOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE; - ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS, INCLUINDO A CONTAGEM DE PRAZOS REFERENTE ÀS PUBLICAÇÕES; - ORIENTAR E ACOMPANHAR AS SESSÕES ELETRÔNICA REALIZADAS ATRAVÉS DA COMISSÃO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADOS POR ESTA EDILIDADE, AUXILIANDO NO JULGAMENTO DOS CREDENCIAMENTOS, PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS; - AUXILIAR A COMISSÃO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS EVENTUAIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER NECESSÁRIOS; - AUXILIAR A COMISSÃO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER NECESSÁRIOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, TAIS COMO: CONTROLADORIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DENTRE OUTROS; - AUXILIAR NA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LICITAÇÕES NOS SISTEMAS INTERNOS UTILIZADOS POR ESTA EDILIDADE	Serviço	12	6.000,00	72.000,00
				Total:	72.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA 01010.01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 15 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
082.364.694-76

PELO CONTRATADO

ACTMJ CONSULTORIA E ASSESSORIA
ALAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR
090.575.844-76



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa de Manoel Torres Filho

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Paraíba, 15 de Janeiro de 2025 | Diário Oficial da Câmara Municipal de Alhandra | Edição 0006/2025

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Execução dos serviços técnicos especializados na área jurídica ao Poder Legislativo do município de Alhandra; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SAID ABEL DA CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00.

Alhandra - PB, 09 de Janeiro de 2025

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução dos serviços técnicos especializados na área jurídica ao Poder Legislativo do município de Alhandra; DESIGNO as servidoras Mayra Cristina Tavares Torres, Chefe do Setor Pessoal, como Gestora; e Renata Freitas Onecimo da Silva, Secretária da Presidência, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Alhandra - PB, 09 de Janeiro de 2025

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços técnicos especializados na área jurídica ao Poder Legislativo do município de Alhandra. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010–CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA 01010.01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 10/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alhandra e: CT Nº 00001/2025 - 10.01.25 - SAID ABEL DA CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender a necessidade da Câmara Municipal de Alhandra; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JJ CONTABILIDADE LTDA - R\$ 91.000,00. Alhandra - PB, 09 de Janeiro de 2025

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: José Roberto Lourenço dos Santos
TIRAGEM: 1000 exemplares
Distribuição Gratuita



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 15919/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Contratos

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bananeiras

DATA DE ENTRADA: 13/02/2025

ASSUNTO: Contrato - Nº 00000002/2025 - Antonio Marcos Venancio de Alcantara 70022960430 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS, ORIENTAÇÃO EM PUBLICAÇÕES E CUMPRIMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021), VISANDO GARANTIR A CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

INTERESSADOS: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250108IN00001

CONTRATO Nº: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS E VENANCIO DE ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bananeiras - Rua Cel Antonio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, CNPJ nº 08.927.915/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Sitio Cha do Lindolfo- Condominio Aguas da Serra, S/N - Centro - Bananeiras - PB, CPF nº 084.733.794-46, Carteira de Identidade nº 2743614 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VENANCIO DE ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R MANOEL CLEMENTINO DE MEDEIROS, 94 - CENTRO - ARARA - PB, CNPJ nº 22.012.224/0001-56, neste ato representado por Antonio Marcos Venancio de Alcantara, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, 12A, Centro - Arara - PB, CPF nº 700.229.604-30, Carteira de Identidade nº 3935205, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 471, de 18 de Março de 2010; Lei Municipal nº 571, de 02 de Setembro de 2013; Lei Municipal nº 578, de 10 de Outubro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00001/2025 - 04, de 08 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS, ORIENTAÇÃO EM PUBLICAÇÕES E CUMPRIMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021), VISANDO GARANTIR A CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS, ORIENTAÇÃO EM PUBLICAÇÕES E CUMPRIMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021), VISANDO GARANTIR A CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	Meses	12	4.800,00	57.600,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026	UND	1	4.800,00	4.800,00
Total:					62.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 04.000 – SECRETARIA DA FINANÇAS
- 04 123 2001 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
- 15001000 Recursos Livres (Ordinário)
- 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O (os) pagamento (os) será em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

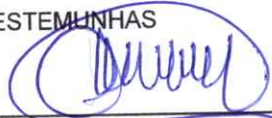
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bananeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

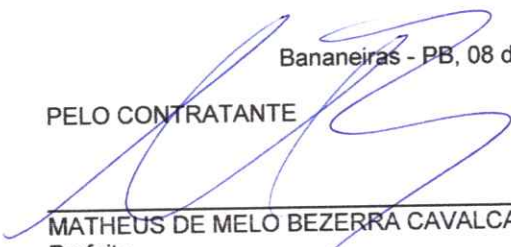
Bananeiras - PB, 08 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE



MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito
084.733.794-46

PELO CONTRATADO



VENANCIO DE ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCANTARA
700.229.604-30



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 13115/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Contratos

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

DATA DE ENTRADA: 07/02/2025

ASSUNTO: Contrato - Nº 00000002/2025 - MARINHO E SILVA ADVOCACIA, Repres Lagal Sr Larissa Monique Barros Marinho e outro - Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública, visando melhor eficiência nas contratações públicas oriundas das licitações (acompanhamento do planejamento, emissão de pareceres, subsidiar defesas de causas administrativas junto ao TCE-PB com base nos certames, bem como acompanhamento dos respectivos atos administrativos), junto a Secretaria Municipal de Administração, especialmente a Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADOS: Humberto dos Santos
Jose Elizonaldo dos Santos Souza

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 13115/25. Data: 07/02/2025 17:31. Responsável: Jose E. D. S. Sousa
Impresso por convidado em 04/02/2026 13:34. Validação: CC41.493A.BAEC.B74F.93E1.4C8B.5AE4.1962

coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registo da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.1002.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/02/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

CP
Marinho e Silva Advogados
Tel: 23.351.303/3021-9

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de

dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Remigio.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Algodão de Jandaira - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

João Alcan.

Natália Gonçalves dos Santos

PELO CONTRATANTE

Humberto dos Santos
HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito
027.112.264-17

PELO CONTRATADO

Marinho e Silva Advocacia
MARINHO E SILVA ADVOCACIA
Marinho e Silva Advocacia
CNPJ: 23.397.663/0001-97



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública, visando melhor eficiência nas contratações públicas oriundas das licitações (acompanhamento do planejamento, emissão de pareceres, subsidiar defesas de causas administrativas junto ao TCE-PB com base nos certames, bem como acompanhamento dos respectivos atos administrativos), junto a Secretaria Municipal de Administração, especialmente a Comissão Permanente de Licitação.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.1002.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

Algodão de Jandaira - PB, 10 de janeiro de 2025.

Maria Laura Guedes dos Santos
MARIA LAURA GUEDES DOS SANTOS
Secretario de Finanças



**CARTA – PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Campina Grande/PB, 02 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra/PB.

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, formulamos nossa proposta para a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública, visando melhor eficiência nas contratações públicas oriundas das licitações (acompanhamento do planejamento, emissão de pareceres, subsidiar defesas de causas administrativas junto ao TCE-PB com base nos certames, bem como acompanhamento dos respectivos atos administrativos), junto a Secretaria Municipal de Administração, especialmente a Comissão Permanente de Licitação.**

O nosso Escritório é especializado na Assessoria e Consultoria nas áreas acima descritas, trabalhando junto aos Entes Público.

O Escritório Marinho e Silva Advocacia, por meio dos seus profissionais, tem a missão de auxiliar nas Licitações Públicas, especialmente no que tange a etapa administrativa e Jurídica dos processos licitatórios, ou seja, acompanhado desde a abertura até o final de cada processo, bem como, respondendo possíveis Recursos, Impugnações, Mandados de Segurança, Consultas dos Órgãos Fiscalizadores, e ainda, prestando informações necessárias ao Tribunal de Contas Estadual da Paraíba - TCE/PB.

A Assessoria Jurídica no processo licitatório através de profissional capacitado, conhecedor do processo, de suas nuances e variações, **é um eficiente mecanismo de minimização de falhas e otimização de resultados**, uma vez que antecipará situações e condições favoráveis oriundas da base do sistema de compra conformada pela soma dos requisitos e condições legais e das disposições contratualmente acertadas.

Destacamos, ainda, que nosso escritório já presta tal assessoria a diversos Entes Públicos há mais de 08 (oito) anos consecutivos, apresentando celeridade e eficiência no trâmite processual administrativo.

Ademais, a experiência prática aliada à constante atualização técnica do escritório, exclusivamente dedicado ao aprimoramento das compras públicas, possibilita oferecer um serviço de alto padrão de excelência.

Para realizar a prestação de serviços acima elencadas, o Escritório Marinho e Silva Advocacia propõe a quantia de R\$ 4.580,00 (quatro mil e oitenta reais) em 12 (doze) prestações mensais, o que perfaz a quantia anual de R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta) para os serviços abaixo descritos:

**Rua Miguel Couto, 185 – 2º andar sala 202 – CEP 58.101.050 – C. Grande – PB.
Fones: (**) 83. 98863-8079 / 98883-0051 / e-mail: marinhoesilvaadv@gmail.com**



- Formalizar a elaboração do edital;
- Orientação na aplicação da modalidade de licitação adequada;
- Acompanhamento e orientação à Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos de Adesão à Ata de Registro de Preços;
- Formalização de justificativas ao TCE/PB ou Ministério Público acerca dos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Ação Social;
- Inserção dos processos no sistema Portal do Gestor, em tempo hábil, em cumprimento a determinação prevista na **Resolução RN TC nº 08/2013 TCE/PB**;
- **Orientação, formalização e acompanhamento das alterações contratuais (aditivos, apostilamentos, reajustes);**
- **Orientação, formalização e acompanhamento dos processos do regime sancionatório (inexecução contratual).**

Desde já, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

José de Alencar e Silva Neto
Consultoria e Assessoria
OAB/PB 15.902

Larissa Monique Barros Marinho
Consultoria e Assessoria
OAB/PB 13.967

MARINHO e SILVA Advocacia
CNPJ: 23.397.663/0001-97



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 17:31:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 13115/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elizonaldo dos Santos Souza.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 10/01/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data Final do Contrato: 10/01/2026

Valor Contratado: R\$ 54.960,00

Situação do Contrato: Vigente

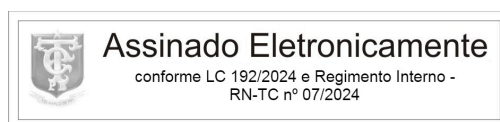
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública, visando melhor eficiência nas contratações públicas oriundas das licitações (acompanhamento do planejamento, emissão de pareceres, subsidiar defesas de causas administrativas junto ao TCE-PB com base nos certames, bem como acompanhamento dos respectivos atos administrativos), junto a Secretaria Municipal de Administração, especialmente a Comissão Permanente de Licitação

Contratado (Nome): MARINHO E SILVA ADVOCACIA, Repres Lagal Sr Larissa Monique Barros Marinho e outro
Contratado (CNPJ): 23.397.663/0001-97

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	94c1202eee041217fdc96171d943c42e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	96e532578430a556c03f21b716c15d68
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cc41493abaecb74f93e14c8b5ae41962
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB